

Bruxelas, 12 de dezembro de 2024
(OR. en)

16754/24

ENFOPOL 519
SPORT 86
JAI 1850

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	12 de dezembro de 2024
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	15650/1/24 REV 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre um manual para os Estados europeus que acolhem importantes torneios internacionais de futebol, com boas práticas recomendadas no que respeita à integração da cooperação policial internacional no planeamento e nas operações da polícia dos países anfitriões no âmbito dos torneios – Conclusões do Conselho (12 de dezembro de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre um manual para os Estados europeus que acolhem importantes torneios internacionais de futebol, com boas práticas recomendadas no que respeita à integração da cooperação policial internacional no planeamento e nas operações da polícia dos países anfitriões no âmbito dos torneios, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 4068.^a reunião, realizada em 12 de dezembro de 2024.

Conclusões do Conselho sobre um manual para os Estados europeus que acolhem importantes torneios internacionais de futebol, com boas práticas recomendadas no que respeita à integração da cooperação policial internacional no planeamento e nas operações da polícia dos países anfitriões no âmbito dos torneios.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

- (1) Tendo em conta o objetivo da União Europeia de proporcionar aos seus cidadãos um elevado nível de segurança num espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante o desenvolvimento de ações em comum entre os Estados-Membros no domínio da cooperação policial.
- (2) Tendo em conta o historial de graves e significativos incidentes de ordem pública relacionados com importantes torneios internacionais de futebol realizados na Europa.
- (3) Tendo em conta a saúde, a segurança e a proteção dos milhões de adeptos de futebol que atravessam a Europa, e não só, por ocasião dos importantes torneios internacionais de futebol realizados na Europa.
- (4) Tendo em conta a saúde, a segurança e a proteção dos milhões de cidadãos europeus que residem ou trabalham nas proximidades de estádios e no centro das cidades que acolhem jogos de futebol inseridos em importantes torneios internacionais de futebol realizados na Europa.
- (5) Tendo em conta que as presentes conclusões complementam outras decisões, resoluções e conclusões do Conselho relacionadas com eventos futebolísticos com dimensão internacional, nomeadamente:

(5-A) A Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e a gestão de segurança em jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido («Manual da UE relativo a jogos de futebol») (11160/24);

(5-B) A Resolução do Conselho relativa a um manual com recomendações para a prevenção e gestão da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido, através da adoção de boas práticas sobre a relação entre a polícia e os adeptos (12792/16);

(5-C) A Resolução do Conselho relativa às despesas de acolhimento e destacamento de delegações policiais visitantes por ocasião de jogos de futebol (e outras manifestações desportivas) de dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido (12791/16); e

(5-D) Conclusões do Conselho sobre a violência relacionada com o desporto, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3799.^a reunião, realizada em 7 de junho de 2021 (8648/21).

- (6) Tendo em conta a dinâmica única da criminalidade relacionada com o futebol, o caráter altamente especializado e distintivo da cooperação policial internacional e o papel da rede europeia de pontos nacionais de informações sobre futebol (PNIF) no que respeita a importantes torneios internacionais de futebol e outros eventos futebolísticos europeus.
- (7) Tendo em conta a vasta experiência europeia que demonstra que a cooperação policial internacional é parte integrante e uma componente essencial da aplicação de uma abordagem global e integrada para minimizar os riscos associados aos importantes torneios internacionais de futebol realizados na Europa.
- (8) Tendo em conta as diferenças entre os Estados-Membros no que diz respeito i) aos seus contextos constitucionais, judiciais, culturais e históricos, e ii) ao caráter e à gravidade dos problemas de segurança associados aos eventos futebolísticos.
- (9) Tendo em conta a experiência adquirida com os recentes importantes torneios internacionais de futebol realizados na Europa, incluindo o Campeonato Europeu de Futebol EURO 2020, que contou com vários Estados anfitriões, e o desenvolvimento das boas práticas estabelecidas no âmbito desses torneios.

- (10) Tendo em conta o potencial de ameaças criminosas e terroristas transnacionais relacionadas com importantes torneios internacionais de futebol.
- (11) Tendo em conta a Estratégia da UE para a União da Segurança 2021-2025, que salienta a necessidade de combater o terrorismo e prevenir a radicalização, bem como de impedir a criminalidade organizada e lutar contra a cibercriminalidade.
- (12) Tendo em conta o importante papel da Europol no apoio aos serviços responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros que acolhem importantes torneios internacionais de futebol no que toca a prevenir e combater as ameaças transnacionais ligadas ao terrorismo e à criminalidade organizada,

PELAS PRESENTES CONCLUSÕES:

- (1) INSTA os Estados-Membros que acolhem importantes torneios internacionais de futebol a terem em conta as boas práticas recomendadas em anexo.
- (2) SALIENTA que as recomendações propostas no anexo não prejudicam as disposições nacionais vigentes, nomeadamente a divisão de responsabilidades entre as diferentes autoridades e serviços dos Estados-Membros em causa e o exercício, pela Comissão, das suas competências nos termos dos Tratados.
- (3) DECLARA que, embora as medidas contidas no manual em anexo se destinem principalmente ao acolhimento de importantes torneios internacionais de futebol, os Estados-Membros podem, sempre que o considerem adequado, aplicá-las a outros importantes eventos desportivos internacionais.

**MANUAL EUROPEU SOBRE O ACOLHIMENTO DE IMPORTANTES TORNEIOS
INTERNACIONAIS DE FUTEBOL**

**PLANEAMENTO POLICIAL DO ESTADO ANFITRIÃO E COOPERAÇÃO POLICIAL
INTERNACIONAL**

Introdução e síntese

Objetivo do manual

1. O presente manual visa servir de base e contribuir para o planeamento e as operações da polícia do país anfitrião nos Estados europeus selecionados pela UEFA ou pela FIFA para acolher (ou acolher em conjunto) importantes torneios internacionais de futebol.
2. As orientações baseiam-se na experiência europeia e mundial das últimas décadas e no consequente surgimento e evolução de uma série de boas práticas no âmbito de torneios recentes e, nos casos aplicáveis, na experiência decorrente do vasto calendário anual de jogos de futebol com dimensão internacional.

Cooperação policial internacional

3. A cooperação policial internacional é, desde há muito, parte integrante das estratégias de policiamento dos anfitriões dos torneios e do enquadramento infraestrutural de policiamento dos torneios que lhes está associado.
4. Assim, embora o presente manual se centre na cooperação policial internacional, esta relevante componente do acolhimento de um torneio importante não pode ser considerada isoladamente dos desafios e das questões de planeamento com que se confronta a polícia do país anfitrião a nível nacional, regional e das cidades anfitriãs.

5. Todos os Estados europeus têm experiência no acolhimento de jogos ocasionais relativos a competições europeias de clubes ou de seleções nacionais, mas há uma enorme diferença entre acolher um jogo ocasional de futebol com dimensão internacional e acolher um torneio internacional de futebol de grande visibilidade que se desenrola ao longo de cerca de um mês.
6. Esta diferença é salientada ao longo do manual, nomeadamente no que diz respeito:
 - aos principais imperativos políticos e estruturais que as autoridades do país anfitrião devem ter em conta e resolver na primeira fase do processo de planeamento do torneio;
 - ao planeamento estratégico e operacional, tanto a nível nacional como das cidades anfitriãs; e, sobretudo,
 - à integração da cooperação policial internacional, incluindo o Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI) do torneio, no quadro de uma estratégia abrangente e multifacetada de policiamento do torneio.
7. A experiência no acolhimento de importantes torneios internacionais de futebol varia em toda a Europa. Alguns Estados já terão experiência anterior no acolhimento desse tipo de torneios, mas, para outros, será a primeira oportunidade para o fazer.
8. Em reconhecimento da necessidade de ter em conta esta disparidade na experiência em acolher torneios, o presente manual baseia-se necessariamente no pressuposto de que será a primeira vez que a polícia do país anfitrião (a nível nacional, regional e das cidades anfitriãs) estará envolvida no acolhimento de jogos de um torneio.
9. Além disso, mesmo nos Estados com experiência anterior, as mudanças de pessoal e a evolução das boas práticas exigirão uma revisão fundamental dos pontos de referência existentes.
10. Nesses casos, as orientações do presente manual podem servir de memorando com vista a informar e ajudar os decisores a nível político e estratégico e os profissionais de nível superior em matéria de policiamento a delinear e definir o papel da cooperação policial internacional no âmbito do planeamento e execução de uma estratégia abrangente, multifacetada e flexível de policiamento do torneio do país anfitrião.

11. Reconhece-se igualmente que as normas constitucionais nacionais, regionais e locais variam significativamente em toda a Europa em termos de gestão/supervisão do planeamento e das operações policiais a pôr em prática nas cidades designadas para acolher jogos do torneio.
12. Por exemplo, em alguns Estados, as autoridades regionais ou locais, ou os autarcas, podem desempenhar um papel fundamental na definição das estratégias de policiamento a adotar nas cidades anfitriãs, bem como das estratégias de segurança e proteção que lhes estão associadas. O termo «*autoridades policiais da cidade anfitriã*» utilizado no o presente manual deve ser interpretado como indicando os responsáveis designados pela definição das estratégias de policiamento e das questões de planeamento operacional nas cidades anfitriãs.
13. Assim, o conteúdo da Parte I (Cooperação policial internacional no âmbito do torneio), da Parte II (Imperativos políticos de alto nível e imperativos estruturais) e da Parte IV (Disposições preparatórias e operacionais do CCPI do torneio) do manual centram-se nas questões estruturais e de planeamento definidas a nível nacional.
14. No entanto, tendo em conta as diferenças acima referidas entre as normas constitucionais, jurídicas e administrativas a nível regional e local, o conteúdo da Parte III (Planeamento operacional do policiamento do torneio nas cidades anfitriãs) e da Parte V (Papel de apoio e aconselhamento das delegações policiais visitantes) centra-se principalmente nos aspetos e boas práticas fundamentais em matéria de planeamento operacional da polícia.
15. No essencial, reconhece-se ao longo do manual que cada Estado anfitrião terá de adaptar as suas disposições de planeamento e operacionais para refletir imperativos constitucionais e de enquadramento jurídico específicos, assim como uma série de necessidades e circunstâncias nacionais, regionais e locais.

Soberania do Estado

16. Por conseguinte, importa sublinhar que as orientações que constam deste manual reconhecem plenamente, e em nada comprometem, o princípio fundamental de que a responsabilidade pelo policiamento dos torneios internacionais de futebol recai, e assim deve continuar, sobre o Estado anfitrião.

17. O princípio da soberania do Estado aplica-se igualmente a todos os Estados selecionados pela UEFA ou pela FIFA para acolher torneios com dois ou mais Estados anfitriões.
18. Tal é imperativo tendo em conta as obrigações aceites pelo Estado anfitrião (incluindo uma garantia governamental) aquando da apresentação da candidatura para acolher o torneio e, em especial, reflete as grandes diferenças em termos de constituições e culturas nacionais, estruturas e estratégias de policiamento e quadros legislativos, regulamentares e administrativos relacionados com o controlo de multidões, assim como uma série de outros fatores nacionais e locais.
19. Essas diferenças podem igualmente manifestar-se em relação às principais decisões em matéria de policiamento dos torneios e ao planeamento a nível estratégico e operacional. Por exemplo, poderá ser decidido que a polícia nacional deve liderar algumas das atividades de planeamento e operacionais que tradicionalmente recaem sobre as autoridades policiais das cidades anfitriãs. Do mesmo modo, em conformidade com as constituições e/ou os quadros jurídicos nacionais, os órgãos de poder local ou regional (ou os autarcas) podem ser responsáveis pela definição das estratégias de policiamento e pelo planeamento operacional das cidades anfitriãs.
20. Estas questões são da competência exclusiva das autoridades do país anfitrião. Em conformidade com este princípio, o conteúdo deste manual visa fornecer boas práticas estabelecidas que, no mínimo, ajudarão e informarão as autoridades do país anfitrião na análise de uma série de questões fundamentais que têm de ser resolvidas numa fase precoce do planeamento e das fases preparatórias do torneio.

Formato do manual

21. Para facilitar a consulta, as orientações estão divididas em cinco partes:

Parte I: Cooperação policial internacional no âmbito do torneio.

22. A Parte I contextualiza e explica o planeamento necessário por parte dos decisores a nível político, estratégico e de planeamento do país anfitrião nos domínios governamentais e do policiamento no que respeita à identificação e definição das várias componentes da cooperação policial internacional.

23. Tal inclui uma reflexão sobre o papel e as competências do chamado Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI) do torneio.
24. Nesse contexto, explica-se as razões pelas quais o estatuto de alto nível e a importância do papel do CCPI são adequados, tendo em conta o grande volume de intercâmbio de informações necessário para ajudar a polícia do país anfitrião a preparar-se e a dar resposta aos desafios relacionados com:
- as dezenas de milhares de apoiantes, provenientes de toda a Europa e do resto do mundo, que visitam o Estado anfitrião durante o evento; e
 - o historial bem documentado de graves e célebres perturbações da ordem pública relacionadas com vários importantes torneios de futebol organizados na Europa.
25. No entanto, tem também em conta uma anomalia que existe na nomenclatura, segundo a qual as funções essenciais do CCPI se centram no intercâmbio e na análise de informações a respeito do que é apenas um elemento, ainda que crucial, de um quadro mais alargado de cooperação policial internacional no âmbito de eventos.
26. Na sua essência, o papel do CCPI consiste em recolher, avaliar e analisar informações provenientes de toda a Europa ou do resto do mundo (consoante a natureza do evento), nomeadamente (mas não exclusivamente) dos Estados que participam no torneio, com o objetivo de informar e apoiar as operações de controlo de multidões da polícia do país anfitrião («ordem e segurança públicas») nas cidades anfitriãs e noutros locais, conforme adequado.
27. Este processo difere do papel e das competências de outras agências internacionais de cooperação policial, como a Interpol, a Europol e, nos casos aplicáveis, a Frontex, cujas competências especializadas se centram na prevenção e resposta a uma série de desafios transnacionais em matéria de terrorismo, criminalidade organizada e controlo de fronteiras.
28. Essas questões são analisadas na Parte II, juntamente com possíveis opções para os Estados anfitriões proporcionarem clareza estrutural sobre as várias componentes da estratégia de policiamento dos torneios com uma dimensão de cooperação policial internacional, e para reforçarem a coordenação entre essas componentes.

29. A Parte I salienta igualmente a importância de as autoridades governamentais e policiais do país anfitrião estabelecerem acordos bilaterais com:
- i) cada agência policial internacional parceira, definindo os respetivos papéis e serviços de apoio num plano de ação conjunto; e
 - ii) cada Estado participante no torneio, definindo o apoio a prestar à polícia do país anfitrião e a outras autoridades.

Parte II: Imperativos políticos de alto nível e imperativos estruturais

30. A Parte II descreve uma série de imperativos políticos fundamentais de alto nível e relacionados entre si em matéria de policiamento que têm de ser resolvidos e definidos a nível governamental e nacional antes da fase preparatória do planeamento do torneio.
31. Tal inclui a definição de uma infraestrutura de policiamento dos torneios concebida para proporcionar uma abordagem integrada para a aplicação de uma estratégia de policiamento dos torneios abrangente e multifacetada, mas também flexível.
32. Inclui também uma estratégia que integra os parceiros internacionais no domínio do policiamento e assegura mecanismos eficazes de coordenação do intercâmbio de informações e das análises de ameaças entre as várias componentes da estratégia de policiamento do torneio do país anfitrião.
33. Este aspeto é crucial, tendo em conta a medida em que se podem sobrepor, e se sobrepõem, o impacto dos desafios e das ameaças ao torneio e a correspondente resposta policial. A necessidade de uma abordagem holística do policiamento é salientada ao longo do manual.
34. A Parte II tem também em conta uma série de outros imperativos políticos e de planeamento estrutural, nomeadamente:
- Coordenação do planeamento e das operações de emergência no âmbito do torneio;
 - Revisão do quadro jurídico e administrativo; e, em particular,
 - Orçamentos para a cooperação policial internacional.

Parte III: Planeamento operacional do policiamento do torneio nas cidades anfitriãs

35. A Parte III apresenta uma série de questões em matéria de planeamento operacional que têm de ser resolvidas pelos decisores a nível político e estratégico locais e/ou regionais em matéria de policiamento muito antes do início do torneio, a fim de garantir a preparação para uma série de desafios tanto previsíveis como potenciais que podem surgir quando as operações de policiamento do torneio se centram em eventos nas cidades anfitriãs.
36. As boas práticas recomendadas na Parte III refletem a prática tradicional segundo a qual se pressupõe que a polícia da cidade anfitriã (ou a autoridade local ou regional competente que tenha um papel constitucional no planeamento e nas operações policiais no âmbito da sua área de autoridade respetiva e designada) desenvolva e aplique dispositivos de policiamento em relação aos jogos do torneio realizados na sua cidade, tendo em conta as orientações e instruções emitidas pela polícia a nível nacional.
37. As orientações ou instruções a nível nacional são importantes dada a necessidade de uma abordagem harmonizada para a execução das operações de policiamento em cada cidade anfitriã. No entanto, o plano de policiamento de cada cidade anfitriã terá também de ter em conta as circunstâncias locais, muitas das quais podem ser específicas dessa cidade.
38. Por conseguinte, o conteúdo da Parte III assenta necessariamente no pressuposto de que os decisores a nível político e estratégico em matéria de policiamento das cidades anfitriãs terão de conceber e aplicar uma estratégia de policiamento do torneio abrangente e específica, centrada nas cidades. Essa estratégia abará uma vasta gama de questões fundamentais que são tidas em conta nesta parte do manual.
39. Destaca-se igualmente a relação entre as autoridades policiais das cidades anfitriãs e os seus parceiros nacionais e internacionais, bem como a necessidade de criar novas parcerias locais e regionais, e desenvolver as parcerias existentes, no âmbito do processo de planeamento operacional.

Parte IV: Disposições preparatórias e operacionais do CCPI do torneio

40. A Parte IV baseia-se no papel tradicional do Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI) do torneio e nas boas práticas que surgiram e foram desenvolvidas no âmbito dos recentes torneios internacionais de futebol organizados na Europa.
41. Fornece aos Estados anfitriões informações pormenorizadas sobre as disposições de planeamento, preparatórias e operacionais necessárias para assegurar que o CCPI do torneio possa cumprir a sua missão de propiciar uma abordagem integrada para informar e apoiar as operações de controlo de multidões da polícia do país anfitrião.

Parte V: Papel de apoio e aconselhamento das delegações policiais visitantes

42. A Parte V centra-se no papel de apoio das delegações policiais visitantes (por vezes referidas como «equipas de observadores» para jogos de futebol ocasionais com dimensão internacional). Baseia-se igualmente em décadas de experiência acumulada e nas boas práticas desenvolvidas no âmbito de torneios internacionais de futebol organizados na Europa e no resto do mundo e, nos casos aplicáveis, decorrentes do vasto calendário anual de jogos de competições europeias de clubes e de seleções nacionais.
43. Para facilitar a consulta, as boas práticas recomendadas na Parte V baseiam-se nas orientações estabelecidas em várias secções da Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e a gestão de segurança em jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido («Manual da UE relativo a jogos de futebol») (11160/24).
44. No essencial, a Parte V fornece uma série de informações sobre a composição, as funções e o destacamento das delegações policiais visitantes, bem como sobre o importante contributo que estas podem desempenhar no apoio às operações de policiamento nas cidades anfitriãs.

45. Destaca o papel que as delegações policiais visitantes podem desempenhar na monitorização do comportamento dos adeptos da sua equipa nacional, na deteção de eventuais riscos emergentes e na prestação de informações para as operações de policiamento nas cidades anfitriãs. Explica igualmente o papel que as delegações policiais visitantes podem desempenhar na comunicação com os adeptos visitantes em nome da polícia do país anfitrião.

Leituras complementares

46. Para além das boas práticas que surgiram e foram desenvolvidas no âmbito de torneios recentes, nos casos aplicáveis e para facilitar a consulta, este manual tem igualmente em conta o conteúdo da documentação preexistente que possa contribuir para o planeamento e as operações da polícia do Estado anfitrião a nível nacional, regional e local, nomeadamente:
- a Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e a gestão de segurança em jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido («Manual da UE relativo a jogos de futebol») (11160/24); e
 - a Resolução do Conselho relativa a um manual com recomendações para a prevenção e gestão da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido, através da adoção de boas práticas sobre a relação entre a polícia e os adeptos (12792/16); e
 - a Recomendação consolidada 1/2015 do Conselho da Europa (revista em 2019 e publicada em 2020), que fornece orientações adicionais e mais pormenorizadas sobre questões suscetíveis de afetar o planeamento e as operações da polícia do Estado anfitrião, tais como a sinalização dos torneios e as questões relativas à gestão do tráfego.

47. Estes documentos fazem referência a importantes torneios internacionais de futebol, mas as referências estão dispersas por vários capítulos temáticos e são, em grande medida, apresentadas no contexto de jogos de futebol ocasionais com dimensão internacional e/ou no âmbito de questões de segurança, proteção e serviço mais vastas e com carácter multi-institucional.
48. Em todo o caso, os decisores a nível político e estratégico e os profissionais de nível superior em matéria de policiamento do país anfitrião podem considerar os documentos acima referidos como fontes de informação adicional. Nesse sentido, sempre que se considera que uma leitura mais aprofundada pode ter um valor acrescentado, tal é indicado na secção pertinente deste manual.

Aplicação do manual

49. Por último, sublinha-se que, embora este manual se centre nos torneios internacionais de futebol, que tradicionalmente são os que colocam os maiores desafios aos Estados anfitriões, os princípios e práticas nele contidos podem ser adaptados e aplicados a outros importantes eventos desportivos, se e quando considerado adequado pelas autoridades do país anfitrião.
-

MANUAL EUROPEU SOBRE O ACOLHIMENTO DE IMPORTANTES TORNEIOS INTERNACIONAIS DE FUTEBOL

Conteúdo do manual

Secção	Assunto	Página
---------------	----------------	---------------

	Introdução e síntese	1
--	----------------------	---

PARTE I – COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL NO ÂMBITO DO TORNEIO

- | | | |
|-------|--|--|
| 1.1 | Planeamento policial do país anfitrião e cooperação policial internacional | |
| 1.2 | Papel do Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI) do torneio | |
| 1.3 | Quadro mais alargado da cooperação policial internacional no âmbito do torneio | |
| 1.4 | Acordos bilaterais de cooperação policial internacional | |
| 1.4-A | Acordos bilaterais com serviços de polícia internacionais | |
| 1.4-B | Acordos bilaterais com Estados nacionais | |

Apêndices

- | | | |
|-----|-------------------------------------|--|
| A.1 | Europol: papel e serviços de apoio | |
| A.2 | Interpol: papel e serviços de apoio | |
| A.3 | Frontex: papel e serviços de apoio | |

PARTE II – IMPERATIVOS POLÍTICOS DE ALTO NÍVEL E IMPERATIVOS ESTRUTURAIS

- 2.1 Disposições multi-institucionais de planeamento do torneio
- 2.2 Disposições de planeamento da polícia nacional
- 2.3 Infraestrutura nacional e internacional de policiamento do torneio
- 2.4 Estrutura e localização das células/centros operacionais policiais especializados
- 2.5 Estrutura e localização dos dispositivos de coordenação do policiamento do torneio
- 2.6 Grupo de coordenação do planeamento e das operações de emergência no âmbito do torneio
- 2.7 Revisão do quadro jurídico e administrativo
- 2.8 Orçamentos para a cooperação policial internacional
- 2.9 Integração da cooperação policial internacional nos preparativos do país anfitrião
- 2.10 Torneios com dois ou mais Estados anfitriões

Apêndices

- 2-A Modelo ilustrativo da estrutura e dos fluxos de informação do CCPI
- 2-B Modelo ilustrativo da estrutura de coordenação policial a nível nacional e internacional (em caso de integração)
- 2-C Modelo ilustrativo da estrutura de coordenação policial a nível nacional e internacional (em caso de não integração)

PARTE III – PLANEAMENTO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO DO TORNEIO NAS CIDADES ANFITRIÃS

- 3.1 Planeamento e preparativos da polícia da cidade anfitriã
- 3.2 Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e as autoridades nacionais
- 3.3 Disposições estruturais de planeamento e operacionais da polícia da cidade anfitriã
- 3.4 Papel do grupo de planeamento do policiamento do torneio da cidade anfitriã
- 3.5 Ligação da polícia da cidade anfitriã com as células/centros operacionais policiais de luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo
- 3.6 Papel da polícia da cidade anfitriã no planeamento e na resposta a ameaças terroristas
- 3.7 Papel da polícia da cidade anfitriã no planeamento e na resposta a comportamentos políticos extremistas e discriminatórios
- 3.8 Funções de planeamento da polícia da cidade anfitriã no âmbito das disposições de planeamento de emergência a nível local (ou regional)
- 3.9 Planeamento do controlo de multidões durante o torneio por parte da polícia da cidade anfitriã
- 3.10 Avaliação dinâmica dos riscos e controlo de multidões
- 3.11 Planeamento da polícia da cidade anfitriã para as operações em locais públicos
- 3.12 Sinalização da cidade anfitriã
- 3.13 Ligação entre a polícia local e o organizador do torneio/a gestão do estádio
- 3.14 Ligação entre a polícia da cidade anfitriã, as autoridades judiciais e administrativas e o Ministério Público
- 3.15 Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e o CCPI do torneio
- 3.16 Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e a polícia dos transportes nacional

- 3.17 Modalidades para a gestão do tráfego por parte da polícia da cidade anfitriã
- 3.18 Comunicação da polícia da cidade anfitriã com as comunidades locais
- 3.19 Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e os representantes dos adeptos
- 3.20 Estratégia da polícia da cidade anfitriã para o relacionamento com os média

Apêndices

- 3-A Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e as embaixadas de adeptos visitantes
- 3-B Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e os OLA dos adeptos visitantes

PARTE IV – DISPOSIÇÕES PREPARATÓRIAS E OPERACIONAIS DO CCPI DO TORNEIO

- 4.1 Planeamento do CCPI
- 4.2 Infraestrutura do CCPI
- 4.3 Disposições de gestão do CCPI
- 4.4 Disposições da equipa de apoio do CCPI
- 4.5 Papel dos analistas do CCPI especializados em diásporas
- 4.6 Disposições para os agentes de ligação do CCPI
- 4.7 Disposições logísticas do CCPI
- 4.8 Serviços de comunicações e informáticos do CCPI
- 4.9 Disposições bilaterais do CCPI
- 4.10 Formação de Familiarização com o CCPI
- 4.11 Disposições operacionais para o intercâmbio de informações no CCPI
- 4.12 Coordenação por parte CCPI das disposições relativas ao destacamento de delegações policiais visitantes

4.13 Registo e utilização de estatísticas relacionadas com o torneio por parte
do CCPI

4.14 Relacionamento com os média e comunicações do CCPI

4.15 Legado e retorno de informação

**PARTE V – ESTRATÉGIA DA POLÍCIA PARA O CONTROLO DE MULTIDÕES
DURANTE O TORNEIO: PAPEL DE APOIO E ACONSELHAMENTO DAS
DELEGAÇÕES POLICIAIS VISITANTES**

5.1 Negociações e acordos bilaterais relativos às delegações policiais visitantes

5.2 Composição das delegações policiais visitantes

5.3 Principais tarefas das delegações policiais visitantes

5.4 Acompanhamento das delegações policiais visitantes (Cicerones)

5.5 Regime linguístico

5.6 Cooperação entre a polícia do país anfitrião e a polícia visitante
durante o torneio

5.7 Utilização de coletes de identificação pelas delegações policiais visitantes

5.8 Acreditação das delegações policiais visitantes para o estádio

5.9 Despesas e disposições financeiras

5.10 Visitas prévias às cidades anfitriãs pelos chefes e os coordenadores de
operações das delegações policiais visitantes

Apêndice

5-A Medidas de proteção da saúde e medidas de mitigação

PARTE I – COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL NO ÂMBITO DO TORNEIO

Secção 1.1. Planeamento policial do país anfitrião e cooperação policial internacional

1.1.1. O acolhimento de um importante torneio internacional de futebol exige um planeamento exaustivo. Tal inclui a tomada em consideração de uma série de imperativos políticos fundamentais de alto nível (descritos na Parte II do manual) que têm de ser resolvidos numa fase inicial do processo de planeamento, a fim de proporcionar um quadro para uma vasta gama de preparativos e operações inter-relacionados no âmbito do torneio.

1.1.2. O planeamento do policiamento do torneio é indissociável da necessidade de os decisores a nível político e estratégico em matéria de policiamento:

- determinarem e definirem o papel dos parceiros internacionais no domínio do policiamento, bem como o apoio e os serviços que estes irão prestar; e
- integrarem o papel da cooperação policial internacional numa estratégia de policiamento do torneio abrangente e multifacetada (mas também flexível).

1.1.3. Uma vez resolvidas estas questões, a tónica deve ser colocada na determinação da infraestrutura de policiamento do torneio necessária para a execução da estratégia de policiamento do torneio do país anfitrião e, sobretudo, para integrar os parceiros internacionais no domínio do policiamento.

O objetivo é assegurar a criação de mecanismos eficazes para:

- trocar e analisar informações policiais nacionais e internacionais; e
- coordenar as medidas necessárias para prevenir e combater uma série de ameaças específicas do torneio.

1.1.4. Este objetivo crucial do policiamento do torneio reflete a medida em que se podem sobrepor, e se sobrepõem, o impacto das ameaças ao torneio e a correspondente resposta policial. Revela-se assim fundamental adotar uma abordagem holística do policiamento.

1.1.5. As duas secções seguintes descrevem as fontes e a natureza das diferentes componentes da cooperação policial internacional no âmbito do torneio.

Secção 1.2. Papel do Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI) do torneio

1.2.1. O apoio prestado pelos parceiros internacionais inclui uma série de componentes, das quais a mais destacada é o papel e a missão do Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI), também referido em documentação europeia anterior como Centro de Coordenação de Informações da Polícia (CCIP).

1.2.2. Nas últimas décadas, o CCPI tornou-se um elemento fundamental dos importantes torneios internacionais de futebol organizados na Europa, no âmbito dos quais o estatuto e a importância do CCPI são plenamente adequados, tendo em conta:

- a perspectiva de que dezenas de milhares de apoiantes, provenientes de toda a Europa e do resto do mundo, visitem o Estado anfitrião durante o torneio;
- o historial bem documentado de graves e célebres perturbações da ordem pública relacionadas com vários importantes torneios de futebol organizados na Europa; e
- o grande volume de intercâmbio de informações necessário para apoiar as operações de controlo de multidões da polícia do país anfitrião.

1.2.3. A principal missão de um CCPI consiste em atuar como plataforma central para o intercâmbio, a avaliação e a análise de informações policiais internacionais relacionadas com o torneio, a fim de apoiar, entre outras, as estruturas de comando da polícia do país anfitrião na execução de operações de controlo de multidões (ordem e segurança públicas) eficazes e baseadas no risco nas cidades anfitriãs, bem como noutros locais, consoante adequado, durante o torneio.

1.2.4. Para alcançar este objetivo, a missão do CCPI é tradicionalmente composta por três funções inter-relacionadas, a saber:

- intercâmbio, gestão e análise de informações sobre questões relacionadas com o controlo de multidões, fornecidas pela rede europeia de pontos nacionais de informações sobre futebol (PNIF) ou (nos Estados participantes que não dispõem de PNIF) pelos pontos únicos de contacto da polícia (PUC) designados: este processo é facilitado pelo destacamento, para o CCPI, de agentes de ligação dos Estados participantes no torneio e de outros Estados, conforme adequado (ver a Parte IV do manual);
- atuar como canal de partilha de informações policiais internacionais, avaliações de risco e outras análises sobre questões de controlo de multidões com os PUC designados nas cidades anfitriãs e com a rede nacional alargada de policiamento do Estado anfitrião; e
- coordenar as disposições relativas ao destacamento de delegações policiais visitantes (por vezes referidas como «equipas de observadores») dos Estados participantes, a fim de prestar aconselhamento e apoio à polícia nas cidades anfitriãs e noutros locais, conforme adequado.

1.2.5. Esta abordagem tripla permite ao CCPI do torneio proporcionar uma abordagem global e integrada no que diz respeito ao apoio internacional às operações de controlo de multidões da polícia do país anfitrião.

1.2.6. Ao fazê-lo, o CCPI fornece igualmente um mecanismo que permite à rede europeia de PNIF cumprir a obrigação que lhe incumbe por força do direito europeu de servir como *ponto de contacto direto e central para o intercâmbio das informações pertinentes e para facilitar a cooperação policial internacional no âmbito de jogos de futebol com dimensão internacional*¹.

1.2.7. A Parte IV do manual fornece orientações pormenorizadas sobre as disposições de planeamento, preparatórias e operacionais do CCPI.

¹ Decisão do Conselho de 25 de abril de 2002 (2002/348/JAI) – conforme alterada pela Decisão 2007/412/JAI do Conselho de 12 de junho de 2007.

Secção 1.3. Quadro mais alargado da cooperação policial internacional no âmbito do torneio

1.3.1. Como acima referido, o CCPI é o elemento mais visível da cooperação policial internacional no âmbito do torneio e serve de plataforma para a maior parte do intercâmbio de informações policiais.

1.3.2. No entanto, os riscos relacionados com o torneio vão além dos desafios relativos ao controlo de multidões (e das competências dos PNIF). Por conseguinte, o CCPI é apenas uma componente do quadro mais amplo da cooperação policial internacional no âmbito do torneio.

1.3.3. Todos os importantes eventos de grande visibilidade, incluindo os torneios internacionais de futebol, oferecem uma oportunidade a grupos terroristas e/ou organizações criminosas para atingirem os seus objetivos criminosos, aumentando o risco de que isso aconteça. Essas atividades transnacionais exigem uma resposta internacional por parte dos organismos e instituições dedicados à prevenção e ao combate a essas ameaças.

1.3.4. A Europol, a Interpol e/ou outras agências no domínio da justiça e dos assuntos internos – como, por exemplo, a Frontex – podem, nos termos dos seus mandatos legais, desempenhar um papel importante no apoio às autoridades competentes dos Estados que acolhem importantes torneios internacionais de futebol. Esse papel inclui normalmente a disponibilização de:

- acesso a dados sobre grupos terroristas e sobre criminalidade e criminosos transnacionais;
- serviços de apoio especializado;
- programas de formação;
- centros de coordenação de informações fixos e/ou móveis;
- mobilização de agentes de ligação e de pessoal e recursos adicionais; e
- avaliações das ameaças relacionadas com terrorismo, vários tipos de criminalidade organizada e controlos reforçados nas fronteiras.

1.3.5. As autoridades policiais do país anfitrião terão experiência prévia a trabalhar com a Europol e a Interpol (e com a Frontex, se forem Estados-Membros da UE) e conhecimento dos serviços essenciais que podem prestar. Por conseguinte, a tarefa inicial da polícia do país anfitrião consistirá em colaborar com estas agências para analisar o âmbito e a natureza do seu potencial papel no apoio aos preparativos e às operações da polícia do país anfitrião.

1.3.6. É importante notar que, desde 2001, a Europol e a Interpol têm em vigor um acordo de cooperação, que tem como um dos principais objetivos

- *«o intercâmbio de informações operacionais, estratégicas e técnicas, a coordenação de atividades, incluindo o desenvolvimento de normas comuns, planos de ação, formações e investigação científica, e o destacamento de agentes de ligação.»*

1.3.7. Por conseguinte, a polícia do país anfitrião poderá ponderar a possibilidade de convidar as duas agências a chegarem a acordo sobre as respetivas funções no âmbito do torneio e a prepararem um projeto de plano de ação conjunto para apresentar às autoridades do país anfitrião.

1.3.8. É provável que tanto a Europol como a Interpol desempenhem um papel importante e complementar antes e durante o torneio.

1.3.9. Uma vez que a União Europeia criou a Europol com o principal objetivo de tornar a Europa mais segura em benefício de todos os cidadãos da UE no âmbito da luta contra o terrorismo, a cibercriminalidade e outras formas graves de criminalidade organizada, é provável que a Europol desempenhe um papel mais destacado no contexto de um torneio realizado na Europa (principalmente, mas não exclusivamente, se o Estado anfitrião for um Estado-Membro da UE). A este respeito, reveste-se igualmente de importância o facto de a Europol também trabalhar com muitos Estados terceiros parceiros e organizações internacionais.

1.3.10. A Interpol desempenha um papel à escala mundial, e um dos fatores que determina a natureza, o papel e a extensão exatos do apoio policial internacional necessário depende de o torneio ter um carácter exclusivamente europeu ou mundial.

1.3.11. Por exemplo, um campeonato do mundo, organizado sob os auspícios da FIFA, envolve Estados participantes de todos os continentes e coloca maiores desafios às autoridades policiais do país anfitrião, tais como questões de imigração ilegal organizada. Do mesmo modo, um torneio europeu, organizado sob os auspícios da UEFA, pode incluir Estados participantes que estão fora daquelas que geralmente são consideradas como as fronteiras geográficas e políticas da «Europa».

1.3.12. No essencial, um dos principais resultados do planeamento do torneio a nível policial e governamental de alto nível deve ser uma indicação clara do apoio necessário por parte das instituições policiais internacionais com conhecimentos especializados em matéria de prevenção e luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada transnacionais e de reforço dos controlos nas fronteiras.

1.3.13. Para facilitar a consulta, é anexada a esta parte do manual uma síntese do papel e dos serviços disponibilizados por estas agências, nomeadamente a Europol (apêndice 1A), a Interpol (apêndice 1-B) e a Frontex (apêndice 1-C).

1.3.14. No entanto, sublinha-se novamente que, em cada caso, o apoio requerido deve ser objeto de um debate aprofundado na primeira fase do processo de planeamento do torneio e no âmbito dos acordos bilaterais subsequentes com as agências em causa (*ver* secção 1.4 *infra*).

1.3.15. Por conseguinte, as quatro componentes centrais da estratégia de policiamento do país anfitrião, incorporando o apoio dos parceiros internacionais, podem ser assim resumidas:

- i) Procedimentos de controlo das fronteiras e de entrada, integrando a polícia de fronteiras do país anfitrião e quaisquer outros serviços de aplicação da lei do país anfitrião no domínio da imigração, bem como a Europol, as equipas da Interpol de apoio a grandes eventos e (se solicitado por um país anfitrião que seja Estado-Membro da UE) a Frontex, enquanto principais fontes de apoio policial internacional;
- ii) Análises e medidas preventivas e de atenuação do impacto em matéria de luta contra o terrorismo e extremismo político, incorporando, como principais fontes de apoio policial internacional, as autoridades policiais e os serviços de informação especializados do país anfitrião em matéria de luta contra o terrorismo, bem como peritos e agentes de ligação da Europol e da Interpol;

iii) Análises de risco e prevenção e luta contra a criminalidade organizada específica dos torneios (como a cibercriminalidade, a criminalidade ligada à propriedade intelectual, a contrafação de bilhetes, a viciação de resultados, etc.), incorporando uma série de peritos da polícia criminal do país anfitrião especializados nas várias ameaças identificadas antes e durante o torneio, bem como peritos da Europol e da Interpol, como principal fonte de apoio policial internacional; e, como acima referido,

iv) Dispositivos em matéria de controlo de multidões, centradas no apoio policial internacional no âmbito de um CCPI específico do torneio (*ver* Parte IV do manual) e nas delegações policiais visitantes nas cidades anfitriãs (*ver* Parte V do manual).

1.3.16. No seu conjunto, estas quatro áreas de especialização proporcionam um quadro de cooperação policial internacional específica para o torneio.

1.3.17. No entanto, é importante que os responsáveis a nível estratégico pelo planeamento da polícia do país anfitrião reconheçam que os âmbitos destas quatro componentes centrais podem e irão sobrepor-se, tanto em termos das ameaças como das medidas preventivas conexas destinadas a combater as perturbações maliciosas e outras perturbações graves do torneio.

1.3.18. Por exemplo, um ciberincidente pode ter motivações criminosas ou terroristas. Do mesmo modo, as medidas adotadas para combater uma ameaça terrorista ou outra perturbação grave do torneio terão inevitavelmente um impacto importante nas operações de controlo de multidões da polícia do país anfitrião e no papel das delegações policiais visitantes.

1.3.19. A necessidade de assegurar uma coordenação e um intercâmbio de informações eficazes entre as quatro componentes deve, por conseguinte, ser uma das principais prioridades para os responsáveis da polícia encarregados do planeamento do torneio a nível estratégico (*ver* secção 2.5 do manual).

Secção 1.4. Acordos bilaterais de cooperação policial internacional

a) Acordos bilaterais com serviços de polícia internacionais

1.4.1. Tal como acima referido, o apoio prestado pela Europol, pela Interpol e pela Frontex terá de ser objeto de debates bilaterais e de um acordo mútuo ou confirmado num memorando de entendimento entre a polícia do país anfitrião e cada um dos serviços em causa.

1.4.2. Esses acordos variarão consoante os requisitos do país anfitrião e os atos constitutivos, os conhecimentos especializados e as modalidades de funcionamento dos respetivos serviços. No entanto, em todos os casos, os acordos devem incluir as disposições relativas aos seguintes aspetos:

- ligação com o pessoal designado das autoridades policiais do país anfitrião;
- recolha e intercâmbio de informações;
- acesso às bases de dados;
- utilização e conservação de dados;
- declarações de segredo profissional e sigilo;
- criação de células/centros operacionais especializados;
- destacamento de agentes de ligação móveis;
- posse e utilização de equipamentos e dispositivos de auxílio técnicos;
- disponibilização de análises de ameaças;
- eventuais formações a ministrar;
- viagens nacionais e internacionais; e
- custos de destacamento e de funcionamento.

b) Acordos bilaterais com Estados nacionais

1.4.3. O grupo de planeamento policial liderado pelo Governo (*ver* secção 2.2 do manual) terá igualmente de convocar debates bilaterais com cada Estado participante (e outros Estados, se tal for considerado necessário ou adequado) o mais rapidamente possível durante a fase preparatória do torneio.

1.4.4. Esses debates servirão para orientar os preparativos da cooperação policial internacional no âmbito do torneio e proporcionar clareza mútua sobre uma série de disposições preparatórias, logísticas e operacionais fundamentais a aplicar antes, durante e após o torneio, principalmente (mas não exclusivamente) no que diz respeito aos seguintes aspetos:

- acordos bilaterais de cooperação policial e de intercâmbio de informações, incluindo dados pessoais;
- medidas e critérios disponíveis para impedir que pessoas proibidas de sair do seu país de residência o façam e controlos da entrada de adeptos de risco conhecidos no Estado anfitrião;
- questões logísticas e operacionais associadas à dimensão, à composição e às funções das delegações policiais visitantes, a acordar mutuamente com base numa avaliação dos riscos pré-torneio (*ver* Parte V do manual); e
- destacamento de agentes de ligação para o CCPI do país anfitrião (*ver* Parte IV do manual).

1.4.5. A necessidade de clareza mútua sobre estas questões é evidente, mas as disposições concretas estabelecidas em cada acordo bilateral são suscetíveis de variar em função de uma série de fatores, nomeadamente:

- o número de adeptos visitantes que, no âmbito do torneio, se prevê que viagem para o Estado anfitrião a partir de cada Estado participante;
- as avaliações preliminares dos riscos potenciais que os apoiantes de cada equipa nacional participante representam; e
- a experiência, os conhecimentos especializados, as práticas de trabalho e as preferências de cada delegação policial visitante.

1.4.6. Não obstante estas variáveis, cada acordo bilateral deve proporcionar clareza no que diz respeito aos seguintes aspetos:

- composição da delegação policial visitante;

- principais tarefas da delegação;
- poderes executivos da delegação (se aplicável);
- posse e utilização de equipamento técnico de recolha de informações e de provas (por exemplo, câmaras de vídeo e máquinas fotográficas);
- utilização de equipamento de proteção (armas de fogo, gás lacrimogéneo, bastões, *tasers*, outros);
- utilização de fontes humanas secretas de informação;
- utilização de uniformes ou de identificação de alta visibilidade;
- disposições relativas ao relacionamento com os média; e
- custos e aspetos logísticos

1.4.7. Podem também ser tidas em conta as vantagens de que algumas ou todas as delegações policiais visitantes integrem pessoal destacado em uniforme nas plataformas de trânsito internacionais e nas principais plataformas de trânsito nacionais no Estado anfitrião, a fim de apoiar os procedimentos de controlo de fronteiras e de entrada, nomeadamente ao facilitar a comunicação com os adeptos das equipas nacionais participantes que chegam ao país anfitrião.

1.4.8. Esses destacamentos mostrarão igualmente aos adeptos visitantes que a polícia do país anfitrião e as polícias dos países participantes estão a trabalhar em estreita cooperação no que toca à ordem e segurança públicas no âmbito do torneio.

1.4.9. Serão necessários debates e acordos adicionais sobre as modalidades mais pormenorizadas relativas às disposições logísticas e operacionais do CCPI (*ver* Parte IV *infra*).

1.4.10. Sublinha-se que o resultado destes debates e acordos bilaterais não se destina a assumir a forma de tratados internacionais, mas antes a contribuir para a compreensão mútua e para um compromisso tangível (embora não juridicamente vinculativo) por parte do Estado participante ou de outro Estado de apoiar o policiamento do Estado anfitrião e outros dispositivos em matéria de segurança e proteção.

1.4.11. Uma vez concluídas as negociações, as disposições acordadas deverão ser assinadas por ambas as partes a nível governamental ou policial, em conformidade com as disposições previstas nas respetivas legislações nacionais.

PAPEL E SERVIÇOS DE APOIO DA EUROPOL

1. A Europol é a agência da União Europeia para a cooperação policial, tendo como principal objetivo tornar a Europa mais segura em benefício de todos os cidadãos da UE no âmbito da luta contra o terrorismo, a cibercriminalidade e outras formas graves de criminalidade organizada. A Europol trabalha também com muitos Estados terceiros parceiros e organizações internacionais.

2. O mandato da Europol consiste em apoiar as autoridades policiais europeias na prevenção e resposta a uma série de formas de criminalidade organizada e terrorismo transnacionais, incluindo:

- terrorismo;
- tráfico de seres humanos;
- facilitação da imigração ilegal;
- cibercrime;
- falsificação de moeda;
- grupos de criminalidade organizada itinerantes; e
- criminalidade ligada à propriedade intelectual.

3. A Europol cumpre o seu mandato através da prestação de uma série de serviços de apoio, nomeadamente:

- o alojamento de bases de dados e canais de comunicação que oferecem aos Estados-Membros instalações rápidas e seguras para armazenar, pesquisar, visualizar, analisar e relacionar informações essenciais;

- o alojamento de um centro operacional, em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o intercâmbio de dados sobre atividades criminosas entre a Europol, os Estados-Membros da UE e terceiros;
- o Centro Europeu da Cibercriminalidade (EC3);
- o Grupo de missão «Ação Conjunta contra o Cibercrime» (J-CAT);
- o Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo (CELT);
- o Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (CECM);
- a Coligação Coordenada contra as Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual (IPC3);
- redes de imigração ilegal;
- redes de tráfico de veículos;
- redes de branqueamento de capitais; e
- redes de falsificação de moeda.

4. A Europol dispõe igualmente de uma vasta gama de projetos de análise no domínio da criminalidade.

- 4-A. O projeto de análise «Copy» apoia a prevenção e a luta contra os crimes que envolvem a infração aos direitos de propriedade intelectual (DPI), o que abrange as redes de criminalidade organizada que se dedicam ao fabrico e comércio de produtos contrafeitos, um crime frequentemente associado aos importantes torneios de futebol.
- 4-B. O projeto de análise «Cyborg» apoia investigações sobre a cibercriminalidade que afeta infraestruturas informáticas e de rede críticas na UE. Centra-se especialmente nos cibercrimes cometidos por grupos organizados que geram avultados lucros de origem criminosa, o que abrange uma vasta gama de crimes de alta tecnologia, como os programas maliciosos (criação e distribuição de código), os programas sequestradores, a pirataria informática, a mistificação da interface (*phishing*), a intrusão, a usurpação de identidade e a fraude relacionada com a Internet.

- 4-C. O projeto de análise «Hydra» apoia a prevenção e a luta contra os crimes relacionados com o terrorismo que atentem contra a vida, a integridade física, a liberdade das pessoas e os bens, bem como as infrações penais conexas, perpetrados por indivíduos, grupos, redes ou organizações.
- 4-D. O projeto de análise «Migrant Smuggling» apoia a identificação e desmantelamento das redes de criminalidade organizada envolvidas na introdução clandestina de migrantes, concentrando-se nas áreas geográficas críticas em que essas redes são mais ativas.
- 4-E. O projeto de análise «Soya» apoia a luta contra a falsificação de moeda. A luta contra a contrafação do euro é a principal prioridade deste projeto de análise, que apoia também os serviços responsáveis pela aplicação da lei na deteção de falsificações de outras moedas, como o dólar dos EUA e a libra esterlina. Tal inclui o apoio ao desmantelamento de redes de distribuição e a identificação de instalações para a impressão ilegal de moeda.
- 4-F. O projeto de análise «Sports Corruption» apoia as investigações em curso sobre a corrupção desportiva, incluindo a fraude e a burla, e as atividades criminosas associadas.
5. No contexto de eventos importantes, incluindo torneios internacionais de futebol, a Europol pode prestar uma série de serviços de apoio (mediante pedido), a fim de informar e apoiar as operações de policiamento do país anfitrião no que se refere à prevenção e combate às ameaças terroristas e à criminalidade organizada relacionadas com os torneios, incluindo:
- o destacamento de peritos e a disponibilização de gabinetes móveis para apoiar os serviços responsáveis pela aplicação da lei do país anfitrião;
 - a colaboração com o Estado anfitrião, os parceiros internacionais e os serviços na preparação de planos operacionais para a coordenação das operações transfronteiras;
 - a definição das ameaças criminosas ou terroristas, do âmbito das operações transfronteiras e das medidas necessárias para desarticular atividades criminosas e identificar e agir contra os seus autores; e
 - fornecimento de mecanismos normalizados para a coordenação das operações transfronteiras a partir da sede da Europol, envolvendo o destacamento de representantes dos Estados participantes e das agências parceiras.

6. Os Estados anfitriões terão de estabelecer acordos pormenorizados com a Europol e assinar declarações de segredo profissional e sigilo.

Fonte: Sítio Web da Europol, disponível em <https://www.europol.europa.eu/about-europol>.

Prazos para solicitar serviços de apoio da Europol

Importantes torneios desportivos internacionais (número de ficheiro Europol 2570-50r1)	
Serviço de apoio	Pedido oficial à Europol
Avaliação geral inicial da ameaça de criminalidade organizada relacionada com o torneio (AGA)	12 meses antes do torneio
Avaliação geral inicial da ameaça de terrorismo relacionado com o torneio (AGAT)	12 meses antes do torneio
Atualizações da AGA e/ou da AGAT	6 meses antes do torneio
Avaliações de ameaças específicas (categoria de crime)	6 meses antes do torneio
Apoio analítico operacional no quadro dos ficheiros de análise da Europol existentes	6 meses antes do torneio
Curso de formação em análise estratégica	8 meses antes do torneio
Curso de formação em análise operacional	8 meses antes do torneio
Cursos de formação especializada (domínios específicos de criminalidade)	6 meses antes do torneio
Destacamento de agentes de ligação da Europol para o Estado anfitrião	12 meses antes do torneio

[Note-se que esta versão consta de uma edição anterior do manual da UE e pode estar obsoleta ou necessitar de ser atualizada]

PAPEL E SERVIÇOS DE APOIO DA INTERPOL

1. A Interpol (Organização Internacional de Polícia Criminal) é a maior organização policial internacional do mundo, contando com 192 países membros. Foi criada para ajudar as forças policiais de todo o mundo a cooperar na luta contra a criminalidade transnacional, disponibilizando-lhes bases de dados comuns e conhecimentos especializados.
2. Cada país membro acolhe um Gabinete Nacional da Interpol que liga as respetivas autoridades policiais nacionais às congéneres de outros países e ao Secretariado-Geral da Interpol (sede) através de uma rede de comunicações segura que permite aos serviços responsáveis pela aplicação da lei dos países membros obter e comunicar, em segurança, dados relacionados com criminalidade e criminosos.
3. A principal função da Interpol consiste em possibilitar à polícia dos países membros prevenir e combater a criminalidade internacional em três domínios fundamentais:
 - i) **Luta contra o terrorismo**, incluindo ameaças QBRNE (químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas). A Interpol pode prestar apoio aos serviços responsáveis pela aplicação da lei dos países membros através da partilha de informações sobre redes terroristas transnacionais provenientes dos Estados membros de todo o mundo, da prestação de assistência a nível das análises de ameaças em evolução relacionadas com torneios de grande visibilidade e da facilitação da identificação e detenção de suspeitos.
 - ii) **Criminalidade organizada**. A Interpol pode reforçar a capacidade dos serviços de aplicação da lei dos países membros para combater eficazmente a criminalidade transnacional grave através de *a)* iniciativas específicas de formação policial, e de *b)* aconselhamento, orientação e apoio, mediante pedido, com vista à criação de componentes específicas de combate à criminalidade, em conjunto com as forças policiais nacionais. Este último elemento inclui a partilha de conhecimentos, competências e boas práticas no domínio do policiamento através dos canais da Interpol e o estabelecimento de normas mundiais sobre a forma de combater tipos específicos de criminalidade.

- iii) **Cibercriminalidade.** A Interpol pode ajudar os serviços de aplicação da lei dos países membros através da coordenação de uma resposta global a ciberameaças e ciberataques transnacionais, mediante a recolha e a partilha de informações atualizadas sobre ameaças, tendências e riscos, a fim de ajudar os países anfitriões a desenvolverem estratégias de prevenção e interferência relativamente a ciberameaças existentes e emergentes, bem como uma resposta multi-institucional coordenada a essas ciberameaças.

4. Para alcançar estes objetivos, a Interpol presta uma série de serviços.

- i) **Serviços de comunicação policial seguros à escala mundial.** Estes serviços incluem a divulgação de dados críticos relacionados com a criminalidade por meio de um sistema de avisos internacionais nas quatro línguas oficiais da organização: árabe, inglês, francês e espanhol. Por exemplo, as **notícias azuis** destinam-se a recolher informações adicionais sobre a identidade ou as atividades de uma pessoa em relação a um crime, ao passo que as **notícias verdes** servem para emitir alertas e partilhar informações criminais sobre pessoas que cometeram infrações penais e são suscetíveis de voltar a cometer essas infrações noutros países.
- ii) **Serviços e bases de dados operacionais para a polícia.** A Interpol disponibiliza uma base de dados acessível à polícia a nível mundial. Esta base de dados permite às polícias de todo o mundo acederem a informações destinadas a apoiar a prevenção e a investigação de crimes. A base de dados contém também dados de natureza criminal, tais como perfis e registos criminais, registos de furtos, passaportes, veículos e obras de arte roubados e falsificações, etc.
- iii) **Serviços operacionais de apoio à polícia.** A Interpol apoia os agentes responsáveis pela aplicação da lei no terreno, através de apoio de emergência e atividades operacionais, especialmente nas suas áreas de criminalidade prioritárias, nomeadamente pessoas em fuga, segurança pública e terrorismo, droga e criminalidade organizada, tráfico de seres humanos e criminalidade financeira e de alta tecnologia. O seu Centro de Comando e Coordenação está em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- iv) **Formação e desenvolvimento policiais.** O Centro Global de Aprendizagem da Interpol é um sistema de gestão da aprendizagem composto por um repertório de peritos, pacotes de aprendizagem em linha e um depositário de documentos de investigação e de boas práticas. Juntamente com programas de formação regulares, a organização visa, em última análise, reforçar as capacidades dos países membros na luta contra a criminalidade e o terrorismo transnacionais.

5. A Interpol disponibiliza igualmente apoio em matéria de investigação, conhecimentos especializados e formação às autoridades policiais em todo o mundo no que diz respeito a estes três grandes domínios da criminalidade transnacional. O seu amplo mandato abrange praticamente todos os tipos de criminalidade, incluindo a infração à propriedade intelectual.
6. A pedido de um país membro, a Interpol pode também destacar equipas de resposta a incidentes e/ou equipas de apoio a torneios importantes, cada qual composta por peritos nos domínios pertinentes. O destacamento destas equipas é gerido pelo Centro de Comando e Coordenação da Interpol, situado na sua sede.
7. As **equipas da Interpol de apoio a eventos importantes (IMEST)** assistem as autoridades policiais nacionais dos países que acolhem importantes eventos internacionais através da sua integração na infraestrutura de segurança do torneio, a fim de trabalhar com o principal serviço de polícia do país anfitrião com vista a preparar, coordenar e aplicar dispositivos de segurança para prevenir e combater quaisquer ameaças terroristas e/ou infrações penais graves.
8. As IMEST podem proporcionar acesso imediato a dados essenciais para ajudar os agentes de ligação nacionais e estrangeiros dos países participantes a utilizarem da melhor forma as bases de dados da Interpol. Além disso, facilitam o intercâmbio em tempo real de mensagens e dados policiais essenciais entre países. Esses dados incluem impressões digitais, fotografias, avisos relativos a pessoas procuradas e dados relativos a documentos de viagem roubados e extraviados e a veículos a motor roubados.

Fonte: <https://www.interpol.int/>

FRONTEX: PAPEL E SERVIÇOS DE APOIO

1. A Frontex (Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira) foi estabelecida na sua forma atual em 2016, com um mandato para promover, coordenar e desenvolver a gestão das fronteiras europeias, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE e o conceito de gestão integrada das fronteiras da UE.
2. A pedido de um Estado-Membro, a Frontex presta igualmente assistência técnica e operacional através de operações conjuntas e intervenções rápidas nas fronteiras.
3. Embora o controlo fronteiriço regular seja da exclusiva responsabilidade dos Estados-Membros, o papel de apoio da Frontex centra-se na coordenação do destacamento de peritos e equipamento técnico adicionais para as zonas fronteiriças que se encontram sob forte pressão.
4. Esse tipo de pressão pode implicar o apoio aos Estados-Membros que acolhem grandes eventos, tais como torneios internacionais de futebol. As operações podem centrar-se na prevenção da introdução clandestina de migrantes, do tráfico de seres humanos, do terrorismo e da criminalidade transfronteiras.
5. Em conjunto com as autoridades do país anfitrião, a Frontex elabora um plano operacional que inclui uma avaliação do número de agentes com competências específicas e da quantidade e tipo de equipamento técnico necessário, bem como as regras de empenhamento do pessoal destacado para a operação de fronteira.
6. Em seguida, a Frontex dirige um pedido a todos os Estados-Membros e países associados a Schengen com vista ao destacamento dos agentes necessários, especificando claramente os conhecimentos especializados e competências necessários (tais como peritos em documentos, em controlos de fronteira e em vigilância, e tratadores de cães), bem como o equipamento específico necessário para a operação (tais como helicópteros, aviões, veículos de patrulha, equipamento de termovisão, detetores de batimento cardíaco). Em seguida, cada Estado-Membro decide o nível da contribuição que pode providenciar para a operação conjunta.

7. Durante a fase operacional, os guardas de fronteira e o equipamento técnico são enviados para zonas fronteiriças designadas, a fim de desempenharem as suas funções de acordo com o plano operacional. Os agentes destacados (conhecidos como agentes convidados) atuam sob o comando e o controlo das autoridades do país que acolhe a operação.
8. Durante o destacamento, os agentes convidados podem desempenhar todas as funções e competências em matéria de controlos ou vigilância de fronteiras, em conformidade com o Código das Fronteiras Schengen. Essas funções incluem os controlos de fronteira, a vigilância das fronteiras, a aposição de carimbos, a entrevista de pessoas sem documentos e a consulta de bases de dados.
9. Os agentes convidados usam os seus uniformes nacionais e uma braçadeira azul com as insígnias da UE e da Frontex. Para efeitos de identificação perante as autoridades e os cidadãos nacionais, os agentes convidados são portadores de um documento de acreditação, fornecido pela Frontex, que devem apresentar quando solicitado.
10. As informações confidenciais e outras informações pertinentes recolhidas durante as operações são partilhadas com as autoridades nacionais competentes e com a Europol.

Fonte: <https://frontex.europa.eu/>

Parte II – Imperativos políticos de alto nível e imperativos estruturais

Secção 2.1. Disposições multi-institucionais de planeamento do torneio

2.1.1. Antes ou aquando da seleção, pelas associações internacionais organizadoras (UEFA ou FIFA), para acolher (individualmente ou em conjunto) um importante torneio europeu ou mundial de futebol, as autoridades do país anfitrião terão de desenvolver uma abordagem multi-institucional em matéria de segurança, proteção e serviço específica do torneio que abranja as numerosas disposições estreitamente interligadas, com vista à realização de um torneio seguro, protegido e bem-sucedido.

2.1.2. Para tal, será necessário criar:

- um comité organizador multi-institucional liderado pelo Governo, que englobe todas as principais instituições envolvidas no torneio, com a missão de supervisionar e coordenar os dispositivos de planeamento, preparação e execução do torneio, em conformidade com as disposições constitucionais nacionais; e
- grupos multi-institucionais de coordenação a nível local/regional e das cidades anfitriãs.

2.1.3. O objetivo geral dos preparativos nacionais liderados pelo Governo consistirá em desenvolver uma abordagem integrada e multi-institucional de segurança, proteção e serviço específica do torneio.

2.1.4. Este aspeto é crucial, tendo em conta a estreita relação entre cada elemento das disposições em matéria de segurança e proteção e do torneio. Por exemplo, a experiência mostra-nos que uma medida de proteção pode ter um impacto direto na segurança, e vice-versa. Do mesmo modo, as medidas de serviço com que os adeptos se deparam num estádio do evento, ou na rede de transportes, podem ter um impacto direto na dinâmica de controlo de multidões em locais públicos.

2.1.5. A polícia do país anfitrião desempenhará um papel fundamental em todas as fases deste processo, sendo essencial que esteja representada a nível superior por pessoas capazes de influenciar as principais decisões políticas e estratégicas no que diz respeito aos dispositivos tanto a nível nacional e como das cidades anfitriãs.

2.1.6. É igualmente crucial que os decisores a nível político e estratégico do país anfitrião em matéria de policiamento identifiquem e definam uma estratégia de policiamento do torneio concebida para assegurar dispositivos policiais harmonizados e integrados em cada cidade anfitriã, ainda que personalizados para refletir as necessidades e as circunstâncias de cada uma dessas cidades (*ver* Parte III do manual).

Secção 2.2. Disposições de planeamento da polícia nacional

2.2.1. Por conseguinte, é importante que a polícia do país anfitrião complemente os dispositivos multi-institucionais de coordenação do torneio através da criação (na primeira fase do planeamento do torneio) de um grupo de planeamento policial do torneio (tradicionalmente liderado pelo Ministério do Interior).

2.2.2. O grupo deve congrega especialistas nacionais em matéria de controlo das fronteiras, luta contra o terrorismo, várias ameaças de criminalidade grave e organizada e controlo de multidões, incluindo o responsável do ponto nacional de informações sobre futebol (PNIF) e representantes das autoridades policiais das cidades anfitriãs.

2.2.3. Ao determinar a estratégia de policiamento do torneio e as ameaças associadas, o grupo de planeamento estará ciente de que os torneios internacionais de grande visibilidade não só colocam desafios significativos e intensivos em termos de recursos no que toca ao controlo de multidões, mas também atraem os interesses malévolos da criminalidade organizada nacional e internacional e/ou de grupos terroristas ou extremistas políticos nacionais e internacionais.

2.2.4. A missão do grupo de planeamento policial deve, por conseguinte, incluir os seguintes aspetos:

- i) Identificar, determinar e definir uma série de imperativos de planeamento e operacionais importantes e inter-relacionados, específicos do torneio, em matéria de policiamento/aplicação da lei;
- ii) Assegurar que a estratégia de policiamento do torneio é abrangente e multifacetada, incorpora todas as componentes das operações policiais/de aplicação da lei do país anfitrião e é concebida para ter em conta e minimizar o impacto de uma série de perturbações do torneio que sejam previsíveis ou possíveis;
- iii) Rever as disposições nacionais em vigor a nível estratégico, estrutural e operacional em matéria de policiamento, a fim de determinar em que medida devem ser complementadas ou ajustadas para responder aos desafios específicos associados ao acolhimento de um importante torneio internacional de futebol que se estende ao longo de um período de várias semanas; e, à luz dessa revisão,
- iv) Conceber e definir uma infraestrutura de policiamento do país anfitrião específica do torneio.

2.2.5. A experiência demonstra igualmente a necessidade de integrar a cooperação policial internacional numa fase inicial do processo de planeamento. Para o efeito, recomenda-se que os decisores a nível político e estratégico da polícia do país anfitrião colaborem com os principais parceiros internacionais, tais como:

- agentes experientes do CCPI e outros peritos em controlo de multidões no contexto do policiamento de torneios internacionais de futebol; e
- representantes da Europol, da Interpol e (quando aplicável) da Frontex relativamente ao apoio e aos serviços disponíveis para identificar e elaborar estratégias para prevenir e combater as ameaças terroristas e criminosas relacionadas com o torneio (ver secções 1.3 e 1.4-A do manual).

2.2.6. Como acontece em todos os processos de planeamento de torneios, um plano de ação que defina metas e objetivos, com prazos e datas-limite, facilita o planeamento da polícia do país anfitrião, nomeadamente os preparativos em matéria de cooperação e coordenação policial a nível nacional e internacional.

2.2.7. A Parte III do manual analisa o planeamento operacional do policiamento do torneio nas cidades anfitriãs e a integração dessas operações nos dispositivos multi-institucionais de segurança e proteção a nível local (ou regional).

Secção 2.3. Infraestrutura nacional e internacional de policiamento do torneio

2.3.1. Um dos objetivos gerais do grupo de planeamento policial do país anfitrião será desenvolver uma infraestrutura de policiamento do torneio cuidadosamente planeada, começando por uma revisão das estruturas policiais existentes o mais rapidamente possível após o país anfitrião ter sido selecionado para acolher o torneio pelo organismo internacional competente.

2.3.2. Este processo exigirá a tomada em consideração de uma série de imperativos políticos e questões estruturais inter-relacionados, bem como a necessidade de integrar o CCPI e outros dispositivos de cooperação policial internacional na infraestrutura de policiamento do torneio.

2.3.3. Tal dependerá normalmente duma avaliação da infraestrutura existente de coordenação e de intercâmbio de informações da polícia do país anfitrião, nomeadamente no que diz respeito a duas questões fundamentais, a saber:

- Consegue a infraestrutura existente responder às exigências e desafios associados ao acolhimento de um importante torneio internacional durante um período alargado (normalmente cerca de um mês)?

- Seria útil criar uma infraestrutura temporária de coordenação policial específica do torneio, a fim de assegurar o intercâmbio atempado de informações e análises de ameaças?

2.3.4. Uma vez identificadas, as questões infraestruturais inter-relacionadas têm de ser resolvidas, nomeadamente no que respeita à localização e à estrutura:

- do CCPI e dos centros operacionais e de comando do torneio;
- das outras componentes da estratégia de policiamento do torneio que integrem as funções consultivas e de apoio dos parceiros internacionais no domínio do policiamento (frequentemente referidas como «células/centros policiais especializados»); e
- do dispositivo de coordenação e supervisão do policiamento do torneio (frequentemente referido como um «centro de fusão»).

Secção 2.4. Estrutura e localização das células/centros operacionais policiais especializados

2.4.1. É evidente que cada uma dessas células/centros operacionais policiais especializados deve manter os seus respetivos canais e mecanismos de análise nacionais e internacionais de intercâmbio de dados e informações e um perfil operacional distinto e separado.

2.4.2. No entanto, as autoridades do país anfitrião deverão refletir sobre a questão fundamental do alcance e das vantagens da integração de uma equipa de gestão, coordenação e análise de cada uma das células/centros operacionais policiais especializados no CCPI do torneio, nomeadamente no que diz respeito à questão de saber se tal abordagem:

- facilitaria a gestão e o destacamento de pessoal policial especializado em matéria de investigações e operações;
- asseguraria o intercâmbio atempado de informações sobre questões emergentes e análises de ameaças;
- proporcionaria uma infraestrutura coordenada e harmonizada de policiamento do torneio; e
- reforçaria o reconhecimento da necessidade de uma abordagem integrada/holística.

2.4.3. Como acima referido, o objetivo dessa integração centrar-se-ia no destacamento de um grupo central de peritos e analistas nacionais e internacionais para desempenhar um papel de gestão e coordenação, com vista a:

- i) estabelecer a ligação com as respetivas sedes na Europol e na Interpol no que diz respeito a todas as informações conexas recolhidas em toda a Europa, no resto do mundo e provenientes de unidades operacionais móveis destacadas no Estado anfitrião nos pontos de fronteira, nas cidades anfitriãs e noutros locais, conforme adequado;
- ii) proporcionar um ponto central para a avaliação e análise das informações, bem como para a preparação de análises das ameaças;
- iii) estabelecer consultas com a equipa integrada de gestão do CCPI e outras células policiais especializadas sobre qualquer potencial sobreposição de interesses, da natureza das ameaças em causa e do impacto mais vasto das medidas preventivas e de combate ou atenuação propostas; e
- iv) assegurar uma abordagem integrada e harmonizada em todas as componentes da estratégia de policiamento do torneio.

2.4.4. Se as autoridades do país anfitrião determinarem que tal integração é inadequada ou não viável do ponto de vista logístico, o destacamento de agentes de ligação para o CCPI do torneio provenientes das células/centros especializados da polícia criminal e dos seus parceiros internacionais será necessário para alcançar parcialmente os objetivos acima referidos.

2.4.5. O apêndice 2-A apresenta um modelo ilustrativo da estrutura e dos fluxos de informação do CCPI do torneio.

2.4.6. O apêndice 2-B apresenta um modelo ilustrativo da estrutura de intercâmbio de informações e análises da polícia do torneio se o CCPI e as células/centros especializados de policiamento do torneio (com dimensão internacional) estiverem integrados.

2.4.7. O apêndice 2-C apresenta o modelo ilustrativo caso não se adote a opção de integração.

Secção 2.5. Estrutura e localização dos dispositivos de coordenação do policiamento do torneio

2.5.1. Uma questão conexa a resolver centra-se nas disposições destinadas a assegurar a eficácia da supervisão e coordenação dos vários elementos da estratégia de policiamento do torneio do país anfitrião, incluindo os que têm uma dimensão policial internacional, a fim de proporcionar uma abordagem integrada do policiamento.

2.5.2. Os responsáveis pelo planeamento do país anfitrião terão de começar por decidir se alguma estrutura ou grupo policial ou governamental do país anfitrião já existente pode ser designado como responsável pela execução da missão de coordenação policial do torneio («fusão») ou, em alternativa, se é preferível criar um grupo específico do torneio para desempenhar este papel crucial.

2.5.3. Se se considerar adequado dispor de dispositivos de coordenação policial específicos do torneio, é necessário ponderar qual o local destinado às reuniões do grupo de coordenação. Uma das possibilidades seria realizar as reuniões no CCPI. Esta abordagem seria especialmente benéfica se se decidir que o pessoal essencial responsável pela gestão e análise das quatro componentes principais dos dispositivos nacionais de policiamento com dimensão internacional deve estar localizado conjuntamente, embora como entidades separadas e distintas.

2.5.4. Independentemente da localização e da nomenclatura, o processo de coordenação do policiamento do torneio deve ser liderado pela agência governamental (tradicionalmente o Ministério do Interior) responsável pelos dispositivos do país anfitrião em matéria de policiamento.

2.5.5. O grupo será normalmente composto por altos representantes dos principais serviços nacionais responsáveis pela aplicação da lei, da equipa de gestão do CCPI e das três células/centros policiais especializados acima referidos (polícia de fronteiras, polícia antiterrorismo, polícia criminal), bem como pelas autoridades de trânsito e as autoridades policiais das cidades anfitriãs.

2.5.6. Este núcleo pode ser alargado com representantes da Europol, da Interpol e (quando aplicável) da Frontex e, se e quando considerado adequado, com representantes do comité organizador do torneio e/ou da autoridade desportiva internacional competente (geralmente UEFA ou FIFA).

2.5.7. Como acima salientado, o objetivo será assegurar que as informações e análises das ameaças relativas aos riscos existentes ou emergentes sejam partilhadas o mais rapidamente possível, a fim de definir uma resposta adequada e conjunta da polícia do país anfitrião.

Secção 2.6. Grupo de coordenação do planeamento e das operações de emergência no âmbito do torneio

2.6.1. Para além da infraestrutura policial específica do torneio, será necessário que o grupo multi-institucional de coordenação liderado pelo Governo crie um grupo de alto nível responsável pelo planeamento e pelas operações de emergência no âmbito do torneio, liderado pelo Ministério do Interior ou pelo departamento ou organismo governamental nacional designado que tenha a responsabilidade principal pelo planeamento, resposta e recuperação em matéria de emergências.

2.6.2. O objetivo deve ser o de tirar partido das disposições de planeamento de emergência existentes a nível nacional e local/regional para determinar e definir os preparativos reforçados para responder a situações de emergência e outras perturbações durante o torneio, tendo em conta o impacto nas comunidades locais e os dispositivos de policiamento conexos.

2.6.3. A polícia do país anfitrião e a equipa de gestão do CCPI desempenharão um papel fundamental em qualquer situação de emergência ou outra perturbação grave durante o torneio, pelo que deverão estar representadas em conformidade.

2.6.4. No entanto, enquanto a polícia será a instituição que encabeçará uma resposta, por exemplo, a um incidente terrorista, é provável que outras perturbações potencialmente importantes ultrapassem as competências e os conhecimentos especializados da polícia.

2.6.5. Por conseguinte, para além da polícia do país anfitrião e dos representantes do CCPI, será necessário que o grupo de planeamento de emergência inclua especialistas governamentais e outros especialistas designados para cenários não relacionados com a segurança, tais como fenómenos climáticos, perturbações nas infraestruturas nacionais críticas, ações coletivas, perturbações graves nos transportes nacionais e internacionais, protestos políticos ou civis, pandemias emergentes ou outros riscos para a saúde, etc.

2.6.6. Frisa-se novamente que os responsáveis pelo planeamento de emergência a nível regional e/ou local (cidades anfitriãs) devem estar representados, juntamente com, se adequado, representantes do comité organizador do torneio e da autoridade desportiva internacional (geralmente UEFA ou FIFA).

2.6.7. Antes do torneio, a missão do grupo deve também incluir a organização de sessões multi-institucionais a nível local e das cidades anfitriãs sobre uma série de cenários de planeamento de emergência, tendo em conta o papel de apoio das delegações policiais visitantes em situações de emergência.

Secção 2.7. Revisão do quadro jurídico e administrativo.

2.7.1. Para além de determinar e definir a infraestrutura de policiamento do torneio, o grupo multi-institucional de coordenação liderado pelo Governo terá igualmente de rever o quadro jurídico e administrativo nacional em vigor, a fim de identificar se são necessárias disposições adicionais (eventualmente numa base temporária) para assegurar a segurança do Estado anfitrião e cumprir outras garantias e compromissos assumidos aquando da apresentação da candidatura para acolher o torneio.

2.7.2. Este processo deverá também incluir uma análise da necessidade de disposições adicionais para enquadrar medidas policiais específicas do torneio, nomeadamente relativas ao combate à criminalidade e a outras atividades proibidas, bem como para facilitar o acolhimento e as funções das delegações policiais visitantes e de outros elementos inseridos na cooperação policial internacional.

2.7.3. Essa revisão estará inter-relacionada com a necessidade de determinar se são necessárias disposições adicionais e reforçadas em matéria de controlo das entradas nas fronteiras durante o período do torneio, a fim de desenvolver uma estratégia para recusar a entrada a pessoas que se saiba representarem riscos em matéria de segurança e proteção e relacionados com o torneio ou outros riscos.

2.7.4. Se adequado, este processo pode incluir a possibilidade de adotar uma suspensão parcial das disposições de Schengen em matéria de liberdade de circulação, bem como negociações com os Estados vizinhos, nos casos em que existam fronteiras terrestres.

2.7.5. Os objetivos gerais da revisão jurídica serão: minimizar as perturbações maliciosas à realização do torneio; assegurar que a polícia e os outros serviços responsáveis pela aplicação da lei do país anfitrião estejam capacitados para prevenir e responder eficazmente aos desafios relacionados com o torneio; e assegurar que as delegações policiais visitantes possam prestar o apoio solicitado pelas autoridades do país anfitrião.

Secção 2.8. Orçamentos para a cooperação policial internacional

2.8.1. Uma função igualmente crucial do grupo liderado pelo Governo consistirá em atribuir, numa fase precoce, um orçamento para todos os aspetos da cooperação policial internacional específica do torneio, incluindo os custos do destacamento das delegações policiais visitantes, das disposições operacionais do CCPI do torneio e dos outros serviços de polícia internacionais especializados.

Secção 2.9. Integração da cooperação policial internacional nos preparativos do país anfitrião

2.9.1. As secções anteriores sublinham a importância de analisar e resolver, numa fase precoce, as questões relativas à estrutura de policiamento e aos dispositivos de coordenação a nível nacional, bem como a necessidade de integrar o papel de apoio dos parceiros policiais internacionais.

2.9.2. É importante salientar que a cooperação policial internacional também deve ser integrada nas estratégias de policiamento a nível regional e/ou das cidades anfitriãs. Este processo pode ser reforçado através das seguintes ações:

- i) realização, antes do torneio, de um programa de seminários/conferências ministrados pelos responsáveis pelo policiamento do torneio a nível estratégico e dirigidos a um público composto por comandantes da polícia das cidades anfitriãs e representantes das delegações policiais visitantes (e outras pessoas, se adequado), a fim de partilhar elementos essenciais da estratégia de policiamento do torneio e das disposições em matéria de cooperação e coordenação policial internacional;
- ii) organização, antes do torneio, de visitas dos chefes das delegações policiais visitantes às cidades anfitriãs, o que será mutuamente benéfico e ajudará a informar e facilitar a preparação da polícia local no que toca aos dispositivos logísticos e às avaliações preliminares, evolutivas e dinâmicas dos riscos em matéria de segurança e proteção, adaptadas de modo a refletir as circunstâncias das cidades anfitriãs; e
- iii) integração, com bastante antecedência em relação ao torneio, das disposições em matéria de cooperação policial internacional nas estratégias multi-institucionais de comunicação e de relacionamento com os média a nível nacional e das cidades anfitriãs.

2.9.3. A estratégia de comunicação do torneio deverá também incluir mensagens claras e coerentes sobre os níveis de tolerância relativamente a qualquer comportamento criminoso ou outro tipo de comportamento proibido por parte dos adeptos visitantes, bem como sobre a resposta aos mesmos. Essas mensagens podem ser regularmente difundidas e postas em evidência na estratégia de comunicação dos Estados participantes relativa ao torneio, a fim de ajudar a garantir que nenhum adepto visitante possa ter dúvidas sobre as consequências em caso de comportamento violento ou de outro tipo de comportamento proibido.

2.9.4. As secções 3.18 a 3.20 e 4.14 do manual fornecem informações adicionais sobre a comunicação e o relacionamento com os média.

Secção 2.10. Torneios com dois ou mais Estados anfitriões

2.10.1. No caso de torneios acolhidos em conjunto por mais de um Estado, a experiência e as boas práticas estabelecidas recomendam que cada Estado coanfitrião defina as suas próprias disposições em matéria de cooperação e coordenação policial internacional.

2.10.2. Esta boa prática estabelecida baseia-se numa série de imperativos fundamentais, nomeadamente:

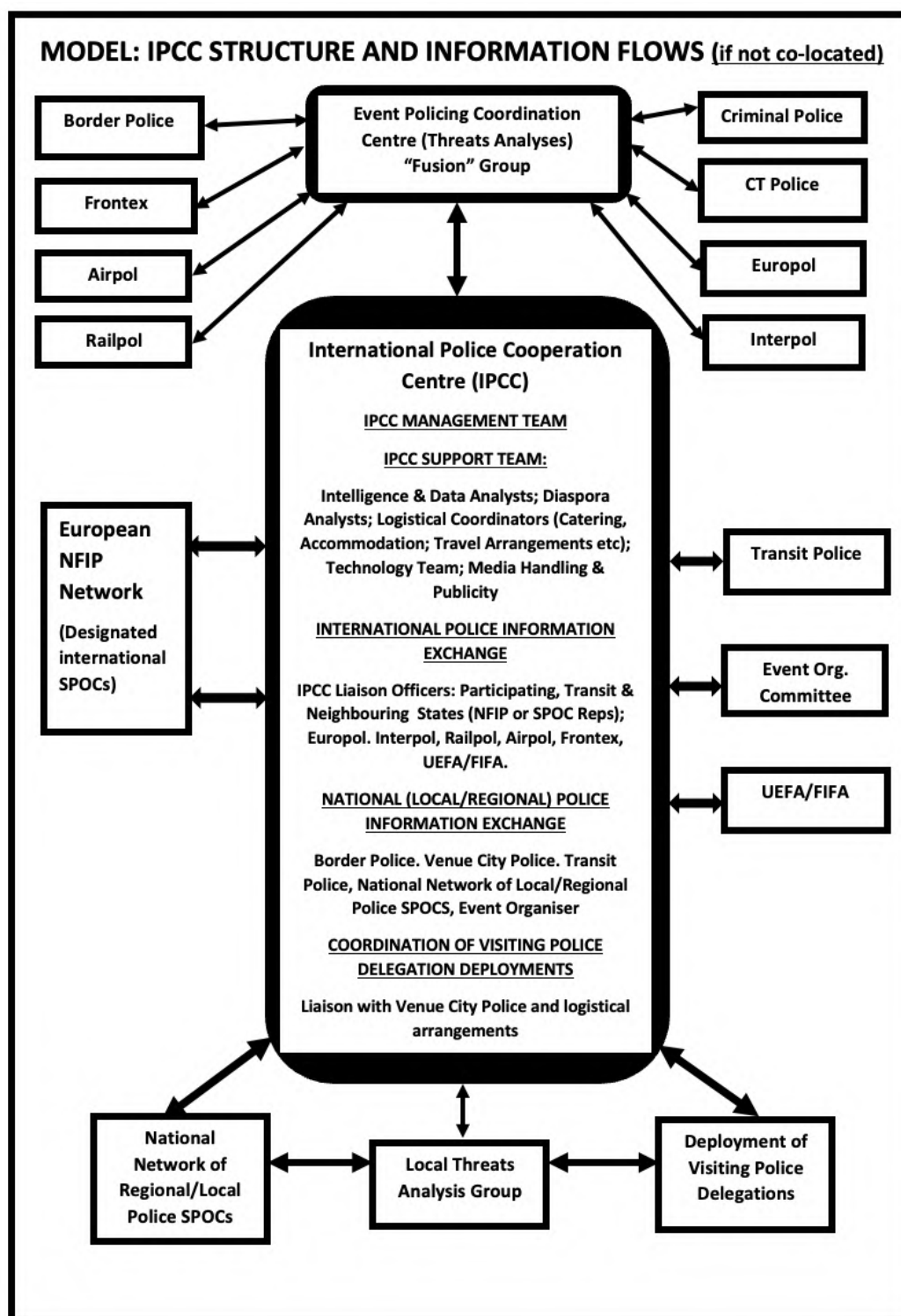
- i) o respeito pela soberania de cada Estado anfitrião e pela respetiva obrigação de proporcionar um ambiente seguro e protegido para as atividades do torneio realizadas no seu Estado;
- ii) a probabilidade de que existam grandes diferenças entre os quadros jurídicos, as estruturas policiais e uma vasta gama de outras variáveis nacionais dos Estados que coorganizam o torneio;
- iii) a coordenação e integração dos imperativos de policiamento do torneio a nível nacional e das cidades anfitriãs; e
- iv) o carácter nacional das análises de ameaças baseadas na informação e da gestão associada das disposições de planeamento de emergência e operacionais a nível nacional e local/regional, etc.

2.10.3. As boas práticas refletem igualmente os benefícios que decorrem do facto de cada Estado anfitrião conferir ao seu CCPI a missão de desempenhar o papel integrado de três funções salientado nas partes I e IV do manual.

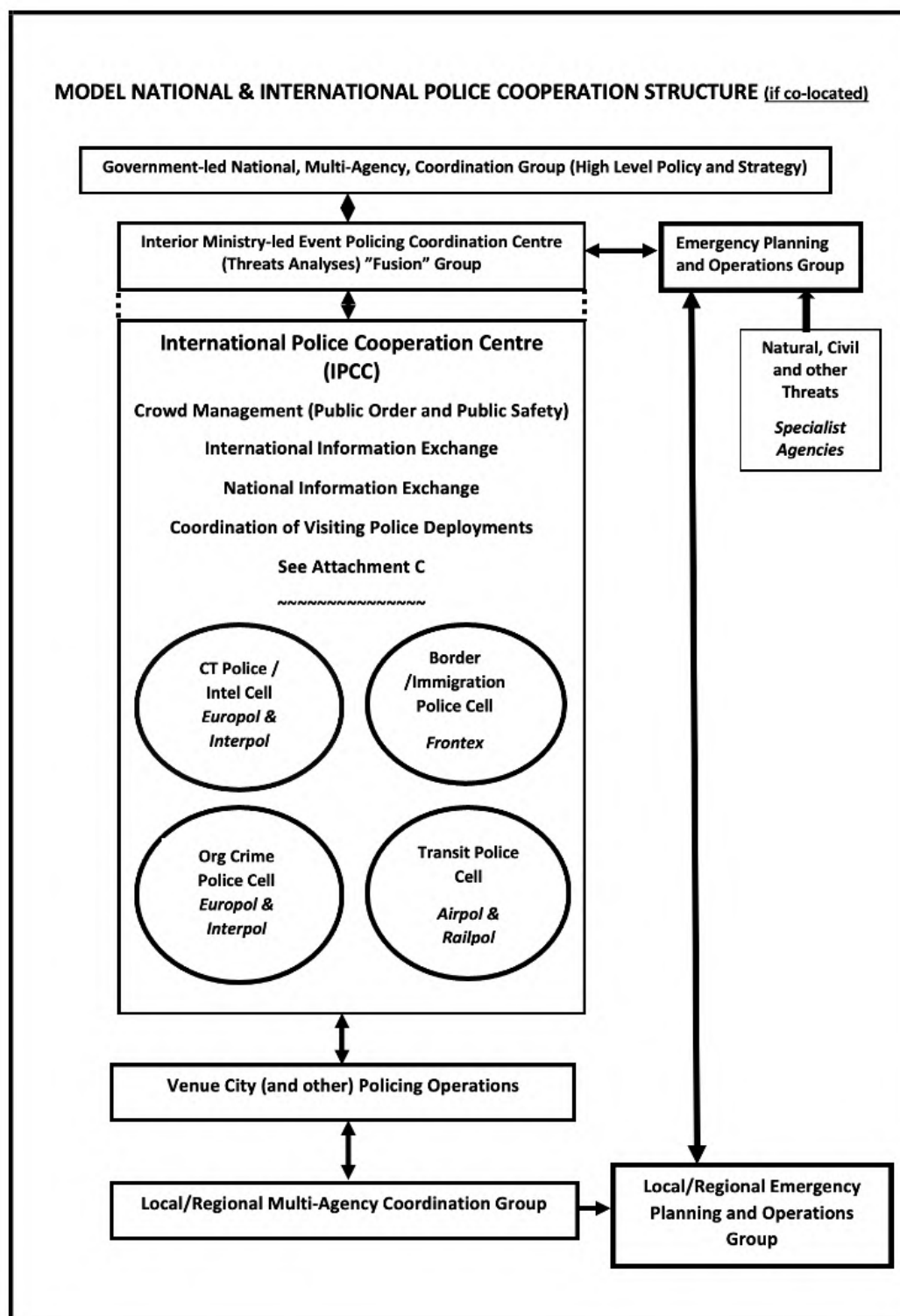
2.10.4. Assim, com a exceção do Euro 2020, torneio que contou com múltiplos Estados anfitriões e em que os mecanismos de intercâmbio internacional de informações policiais (mas não as outras funções do CCPI) foram necessariamente centralizados, e tendo em conta a necessidade de uma resposta adaptada em cada Estado anfitrião às potenciais ameaças ao torneio, quando houve dois ou mais anfitriões estes optaram tradicionalmente por pôr em prática estratégias e estruturas paralelas de policiamento do torneio e de intercâmbio de informações. Esta abordagem tem funcionado bem e continua a ser a opção recomendada.

2.10.5. É, portanto, evidente a necessidade de os Estados que acolhem um torneio em conjunto com outros Estados chegarem a acordo sobre um protocolo que estabeleça mecanismos de comunicação e de intercâmbio de informações entre os respetivos pontos de contacto.

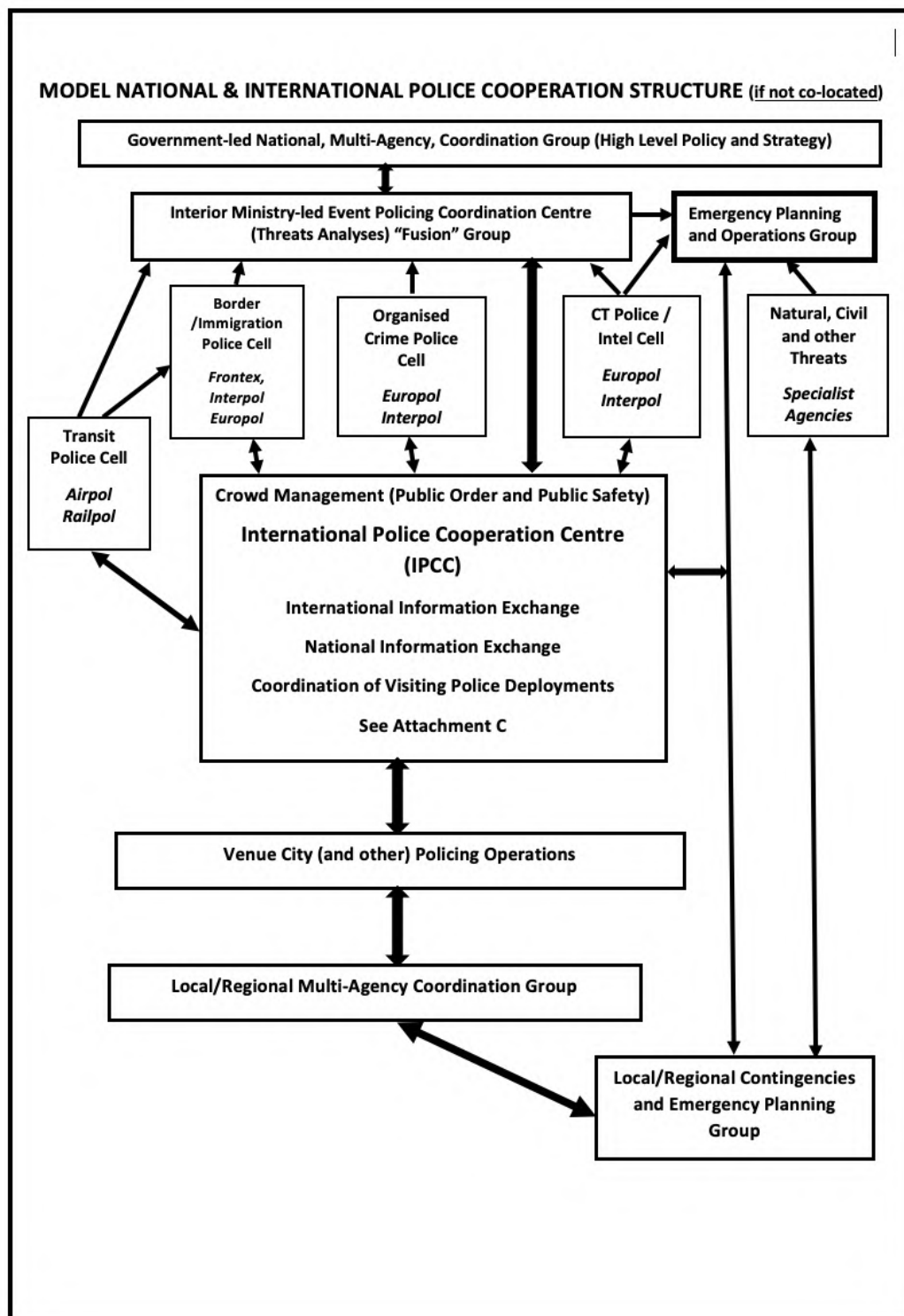
MODELO ILUSTRATIVO: ESTRUTURA E FLUXOS DE INFORMAÇÃO DO CCPI



MODELO ILUSTRATIVO: ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLICIAL A NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL (em caso de integração)



MODELO ILUSTRATIVO: ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLICIAL A NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL (em caso de não integração)



Parte III – Planeamento operacional do policiamento do torneio nas cidades anfitriãs

Secção 3.1. Planeamento e preparativos da polícia da cidade anfitriã

3.1.1. As Partes I e II do manual centram-se essencialmente no papel crucial da polícia e de outras autoridades a nível nacional no que toca à criação de um quadro político, estrutural e facilitador para a execução de uma estratégia global e coordenada de policiamento do torneio, integrando a cooperação policial internacional.

3.1.2. Esta parte do manual desenvolve esse processo, centrando-se no planeamento operacional e nos desafios a nível de preparação com que se confrontam os decisores a nível político e estratégico responsáveis pelo planeamento e as operações policiais nas cidades que acolhem jogos de torneio.

3.1.3. As estruturas e as competências policiais variam por toda a Europa, e reconhece-se que a responsabilidade por muitas ou algumas das considerações a seguir enunciadas pode caber aos chefes da polícia das cidades anfitriãs ou a uma autoridade local ou regional, se assim previsto na Constituição nacional ou no quadro jurídico nacional.

3.1.4. No entanto, para facilitar a apresentação e a consulta, utiliza-se nesta Parte do manual o termo «*autoridades policiais da cidade anfitriã*». O termo pode ser interpretado no sentido de significar as circunstâncias específicas que se aplicam em cada cidade anfitriã no que se refere à responsabilidade pela definição das estratégias de policiamento e pelo planeamento e execução de operações de policiamento relacionadas com jogos do torneio.

Secção 3.2. Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e as autoridades nacionais

3.2.1. Tal como acima referido, o quadro político, estrutural e facilitador relativo ao policiamento do torneio constitui a base para os elementos estratégicos do planeamento e dos preparativos da polícia a nível operacional nas cidades anfitriãs.

3.2.2. Por conseguinte, é desejável que as autoridades policiais da cidade anfitriã participem no processo decisório a nível nacional antes e durante o torneio.

3.2.3. Tal inclui o destacamento de agentes de ligação para o CCPI e para as células/centros operacionais de luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada destacados nas secções 1 e 2 supra.

3.2.4. Este aspeto é crucial, uma vez que o planeamento e a execução da resposta operacional a quaisquer ameaças criminosas e/ou terroristas serão, em grande medida, da responsabilidade das autoridades policiais da cidade anfitriã, mesmo que apoiadas por peritos e serviços de polícia nacionais e internacionais.

3.2.5. Para se prepararem para este desafio e para a execução de outros elementos da estratégia de policiamento do país anfitrião, as autoridades policiais da cidade anfitriã devem iniciar os seus preparativos em matéria de planeamento com bastante antecedência em relação ao torneio, e conceber uma estratégia abrangente e flexível de policiamento da cidade anfitriã (sujeita a pequenos aperfeiçoamentos) pelo menos seis meses antes do início do torneio.

Secção 3.3. Disposições estruturais de planeamento e operacionais da polícia da cidade anfitriã

3.3.1. Para alcançar este objetivo, as autoridades policiais da cidade anfitriã devem determinar e definir as suas próprias disposições estruturais para o torneio, tendo em conta as instruções e orientações emitidas a nível nacional.

3.3.2. Estas disposições devem ser complementares e servir de base à participação das autoridades policiais da cidade anfitriã no comité/grupo multi-institucional de organização/coordenação do torneio designado a nível local ou regional.

3.3.3. A estrutura de policiamento da cidade anfitriã deve incluir a criação de um grupo de planeamento policial do torneio pelo menos um ano antes do torneio.

3.3.4. Este grupo deve ser liderado pelo chefe da autoridade policial da cidade anfitriã ou por um representante designado responsável pelas estratégias de policiamento e pelo planeamento operacional no âmbito do torneio na cidade anfitriã.

3.3.5. Além disso, o grupo deve incluir especialistas em controlo de multidões (ordem e segurança públicas), especialistas a nível local (se disponíveis e seguindo os canais de cooperação nacionais adequados), representantes dos PNIF, da polícia criminal (para responder às ameaças criminosas organizadas e espontâneas específicas do torneio), da polícia antiterrorismo (para responder a quaisquer ameaças terroristas ou de extremistas políticos), da polícia de trânsito, da polícia dos transportes, da polícia comunitária e de outros setores policiais que possam ter um papel a desempenhar no processo de planeamento do torneio ou que possam ver as suas missões operacionais ajustadas/aperfeiçoadas durante o período do torneio.

3.3.6. À medida que o torneio se aproxima e o foco dos dispositivos de policiamento da cidade anfitriã passa da fase de planeamento para a fase operacional, deve ser criado um centro de operações policiais específico do torneio.

3.3.7. Para além das unidades policiais envolvidas nas disposições de planeamento e preparatórias, o centro de operações deve integrar agentes de ligação das células operacionais especializadas da polícia nacional responsáveis pela luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo no âmbito do torneio.

3.3.8. O centro de operações deve também integrar o coordenador de operações das delegações policiais visitantes (*ver* Parte V) durante os períodos em que a respetiva equipa nacional participa em jogos realizados na cidade anfitriã.

3.3.9. O centro de operações policiais da cidade anfitriã deve contar com pessoal a quem foi incumbida a responsabilidade de analisar as várias fontes de informação recebidas do CCPI, das delegações policiais visitantes, da polícia de fronteiras, da polícia dos transportes, da polícia de trânsito e das células operacionais nacionais em matéria de luta contra a criminalidade e o terrorismo. O pessoal terá igualmente a seu cargo o relacionamento com os média, os dispositivos logísticos, informáticos e infraestruturais e os serviços.

Secção 3.4. Papel do grupo de planeamento do policiamento do torneio da cidade anfitriã

3.4.1. O principal papel do grupo de planeamento do policiamento do torneio da cidade anfitriã centrar-se-á na preparação de dispositivos pormenorizados de policiamento que abranjam uma vasta gama de componentes importantes, nomeadamente:

- as operações de controlo de multidões em locais públicos específicas do torneio;
- o papel no interior do estádio e a ligação com os organizadores do torneio;
- as ameaças terroristas, outras perturbações ou situações de emergência;
- a tranquilização das comunidades;
- as questões relacionadas com o tráfego e os transportes públicos; e
- o relacionamento com os média.

3.4.2. Em grande parte, o planeamento da polícia da cidade anfitriã centrar-se-á essencialmente no que pode ser descrito como os dispositivos de controlo de multidões (ordem e segurança públicas) e em todos os fatores que podem influenciar ou afetar as operações de policiamento no âmbito do torneio.

3.4.3. Tal é coerente com o facto de o controlo de multidões ser a componente de maior visibilidade da estratégia de policiamento dos torneios a nível local/regional. É também uma componente que requer uma abordagem multifacetada e prolongada que abranja o período que antecede o torneio e que termine quando a cidade anfitriã tiver acolhido o seu último jogo no torneio.

3.4.4. Além disso, à margem de uma grave emergência de carácter terrorista ou de outro tipo, o controlo de multidões é também o elemento da estratégia de policiamento da cidade anfitriã que terá maior impacto nas comunidades e nas empresas locais.

3.4.5. O ponto de partida para a elaboração e o desenvolvimento de dispositivos de controlo de multidões da cidade anfitriã centra-se nos critérios estratégicos, táticos e operacionais consagrados na estratégia nacional de policiamento do torneio do país anfitrião.

3.4.6. Este aspeto é importante, uma vez que é altamente desejável que a polícia de todas as cidades anfitriãs empregue uma abordagem harmonizada para controlar os adeptos locais e visitantes.

3.4.7. No entanto, os preparativos da cidade anfitriã em matéria de policiamento e as operações subsequentes terão também de ter em conta as circunstâncias locais, algumas das quais podem ser específicas da cidade.

3.4.8. As autoridades policiais da cidade anfitriã terão também de colaborar estreitamente com uma série de autoridades e partes interessadas locais, antes e durante o torneio, nomeadamente:

- as autoridades municipais e as autoridades rodoviárias (se não forem as mesmas);
- os serviços de combate a incêndios e de emergência médica;
- os comités multi-institucionais de organização/coordenação do torneio a nível nacional e local (cidade anfitriã);
- a gestão do estádio do evento e o oficial de segurança do estádio;
- as autoridades e as empresas de transportes públicos;
- os prestadores de serviços que operam no centro das cidades (por exemplo, bares, restaurantes, alojamento e agências turísticas);
- os responsáveis pelo planeamento de emergência a nível local (ou regional);
- os residentes e as empresas locais; e
- os grupos de adeptos locais (e, quando possível, visitantes).

3.4.9. Este aspeto é crucial, tendo em conta a sobreposição dos diversos planeamentos de cada serviço local e a necessidade de uma abordagem conjunta e multi-institucional relativamente a cada jogo de torneio realizado na cidade anfitriã.

3.4.10. Uma ligação aprofundada a nível local é também uma condição prévia para garantir que a fase de planeamento do torneio identifique cenários previstos ou potenciais que possam ter impacto nas operações de policiamento ao longo de cada «*ciclo de jogo*».

3.4.11. O ciclo de jogo baseia-se no conceito estabelecido de «ciclo de evento» recomendado aos Estados quando acolhem jogos ocasionais de grande visibilidade, como as finais das competições de clubes da UEFA.

3.4.12. Resumidamente, o ciclo de jogo de cada partida do torneio começa quando os adeptos visitantes iniciam a sua viagem para a cidade anfitriã e termina quando esses adeptos tiverem deixado a cidade.

3.4.13. O objetivo geral deve ser assegurar que a estratégia de policiamento do torneio da cidade anfitriã seja abrangente, mas suficientemente flexível para responder eficazmente a todos os cenários com os quais se possa confrontar durante o torneio.

3.4.14. As secções que se seguem descrevem uma série de questões fundamentais em matéria de planeamento da polícia da cidade anfitriã e a respetiva ligação com os parceiros e as partes interessadas necessária para atingir esse objetivo.

Secção 3.5. Ligação da polícia da cidade anfitriã com as células/centros operacionais policiais de luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo

3.5.1. As informações sobre o apoio prestado às autoridades policiais nacionais pelos serviços de polícia internacionais, como a Europol e a Interpol, são apresentadas na Parte I do manual.

3.5.2. O papel e as competências dos serviços de polícia internacionais não abrangem as funções de controlo de multidões, embora a Europol, por exemplo, forneça informações à rede europeia de PNIF sobre algumas questões que podem ter impacto na dinâmica de multidões do torneio, nomeadamente as ligações entre alguns adeptos de risco e grupos extremistas políticos e/ou de criminalidade organizada.

3.5.3. Em todo o caso, essas informações e/ou outras informações que possam ter impacto no planeamento e nas operações da polícia da cidade anfitriã devem refletir-se nos relatórios preliminares apresentados ao CCPI pelo PNIF pertinente (ou pelo PUC, nos Estados que não dispõem de PNIF).

3.5.4. Posteriormente, as informações devem ser transmitidas aos contactos policiais designados nas cidades anfitriãs, diretamente e/ou através de agentes de ligação da polícia da cidade anfitriã destacados no CCPI (*ver* Parte IV do manual).

3.5.5. Como sublinhado na secção 1.4-A do manual, o papel da cooperação policial internacional no que diz respeito às ameaças colocadas pela criminalidade organizada ou o terrorismo específicas do torneio deve ser consagrado em acordos bilaterais a nível nacional com as agências em causa.

3.5.6. A fim de assegurar a aplicação eficaz dessas disposições (*ver* secção 2.4 *supra*), deve ponderar-se a criação, a nível nacional, de células operacionais policiais especializadas (orientadas e apoiadas por parceiros policiais internacionais), a fim de:

- recolher e analisar as informações obtidas junto dos canais nacionais e internacionais de informações policiais;
- elaborar análises de ameaças; e
- definir as medidas policiais necessárias para prevenir e dar resposta a quaisquer ameaças nacionais ou internacionais em matéria de criminalidade organizada ou terrorismo específicas do torneio.

3.5.7. Em termos de planeamento do torneio, as autoridades policiais da cidade anfitriã devem, por conseguinte, estabelecer dispositivos de ligação eficazes (24 horas por dia, 7 dias por semana) com as células operacionais de luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo no âmbito do torneio.

3.5.8. Tal assegurará a prestação de aconselhamento atempado sobre quaisquer riscos emergentes ou comprovados que: i) exijam uma resposta policial a nível da cidade anfitriã (ou a nível regional), e ii) tenham impacto nas operações de controlo de multidões da polícia local.

3.5.9. É também altamente desejável que a polícia da cidade anfitriã esteja representada a alto nível nas reuniões do grupo de coordenação policial do torneio («Fusão») (*ver* secção 2.6 do manual).

Secção 3.6. Papel da polícia da cidade anfitriã no planeamento e na resposta a ameaças terroristas

3.6.1. Embora o organizador do torneio e a gestão do estádio sejam responsáveis pela adoção das medidas necessárias para minimizar o risco e o potencial impacto de um ataque terrorista dentro do estádio, as autoridades policiais da cidade anfitriã, orientadas e apoiadas por especialistas nacionais, regionais e locais em matéria de luta contra o terrorismo, terão a responsabilidade principal pelo planeamento e pela resposta a quaisquer ameaças terroristas na cidade anfitriã.

3.6.2. As autoridades policiais da cidade anfitriã desempenharão igualmente um papel fundamental na resposta a situações de terrorismo em estádios. O seu papel deve ser determinado e definido nos protocolos de planeamento de emergência a nível da cidade e do estádio.

3.6.3. Durante a fase de planeamento, as autoridades policiais da cidade anfitriã dependerão em grande medida do aconselhamento recebido de peritos policiais em matéria de luta contra o terrorismo e/ou dos serviços nacionais de luta contra o terrorismo relativamente a uma série de questões importantes, nomeadamente:

- os níveis de ameaça genéricos;
- a natureza de eventuais atentados terroristas;
- as medidas de prevenção, dissuasão e resposta;
- conselhos relativos a equipamentos e ajuda técnica;
- prestação de formação em matéria de reconhecimento hostil ao pessoal da polícia de primeira linha;
- as medidas físicas no centro das cidades e nas zonas públicas na proximidade do estádio, incluindo controlos de tráfego e de estacionamento e barreiras físicas; e
- o papel da polícia da cidade anfitriã (e das delegações policiais visitantes) no quadro do torneio em caso de ataque no estádio do evento.

3.6.4. Durante a fase operacional do torneio, este aconselhamento deve ser complementado por informações e orientações especializadas da célula operacional policial de luta contra o terrorismo designada no âmbito do torneio.

3.6.5. O anexo A da Recomendação consolidada 1/2015 do Conselho da Europa, revista em 2019 e adotada em 2020, contém informações adicionais e mais pormenorizadas sobre as medidas de prevenção e atenuação em matéria de luta contra o terrorismo.

Secção 3.7. Papel da polícia da cidade anfitriã no planeamento e na resposta a comportamentos políticos extremistas e discriminatórios

3.7.1. As autoridades policiais da cidade anfitriã devem também estabelecer contactos com especialistas em matéria de prevenção e combate a comportamentos criminosos ou proibidos no que diz respeito a comportamentos políticos ou religiosos extremistas e/ou discriminatórios em locais públicos, incluindo «crimes de ódio».

3.7.2. O planeamento da polícia da cidade anfitriã também terá de ter em conta a necessidade de apoiar a gestão do estádio na resposta a esses comportamentos dentro das instalações onde decorre o evento.

3.7.3. O planeamento da polícia da cidade anfitriã em matéria de combate ao extremismo e à discriminação deve incluir uma série de objetivos estratégicos inter-relacionados, nomeadamente:

- divulgar a intenção de adotar uma abordagem de tolerância zero relativamente a comportamentos desses tipos proibidos no quadro jurídico penal e administrativo nacional;
- informar o pessoal que se ocupa do policiamento sobre o que constitui atividades extremistas e/ou discriminatórias e como as reconhecer;
- averiguar, junto dos PNIF dos Estados que participam em jogos de torneio na cidade anfitriã, a existência de quaisquer ligações entre adeptos das suas equipas nacionais e grupos politicamente extremistas;
- desenvolver uma estratégia operacional de policiamento para prevenir e combater comportamentos extremistas ou discriminatórios, centrada em intervenções precoces e direcionadas contra indivíduos ou grupos que cometam infrações penais ou administrativas relacionadas com esses comportamentos; e

- dialogar com grupos de adeptos locais e com embaixadas de adeptos visitantes e/ou OLA relativamente à importância de aplicar a estratégia de luta contra o extremismo e a discriminação.

Secção 3.8. Funções de planeamento da polícia da cidade anfitriã no âmbito das disposições de planeamento de emergência a nível local (ou regional)

3.8.1. A secção 2.6 do manual descreve a importância e o papel do grupo de coordenação do planeamento e das operações de emergência no âmbito do torneio e a utilidade de que esse grupo organize, antes do torneio, sessões multi-institucionais a nível local e das cidades anfitriãs sobre uma série de cenários de planeamento de emergência.

3.8.2. Um dos principais objetivos em matéria de planeamento das autoridades policiais da cidade anfitriã será, por conseguinte, estabelecer contactos com os responsáveis pelo planeamento de emergência a nível local ou regional e com uma série de parceiros locais, incluindo autoridades municipais, serviços de emergência, gestão do estádio do evento e outros representantes com conhecimentos especializados pertinentes para identificar uma vasta e diversificada gama de emergências e assegurar os preparativos para as mesmas.

3.8.3. Embora os planos de emergência se baseiem numa série de boas práticas europeias, os planos de emergência da cidade anfitriã também terão de refletir as necessidades e circunstâncias locais. Por conseguinte, os planos terão de ser adaptados para refletir a natureza e o local da emergência ou da ameaça em causa.

3.8.4. Como referido na secção 2.6 supra, as perturbações graves do torneio podem traduzir-se numa série de cenários possíveis, incluindo ameaças terroristas, fenómenos climáticos, perturbações nas infraestruturas nacionais críticas, ações coletivas, perturbações graves nos transportes nacionais e internacionais, protestos políticos ou civis, pandemias emergentes ou outros riscos para a saúde, etc.

3.8.5. Por conseguinte, cada plano de emergência local (ou regional) terá igualmente de estabelecer orientações abrangentes (e flexíveis) sobre o papel das autoridades policiais da cidade anfitriã no que diz respeito a uma vasta gama de potenciais cenários de emergência, incluindo o impacto previsto nas operações de controlo de multidões do torneio.

3.8.6. Assim, cada plano para cenários de emergência deve definir as medidas a tomar no que diz respeito, por exemplo:

- à organização e estrutura das disposições de emergência;
- aos procedimentos de alerta e ativação do plano de emergência;
- aos procedimentos para o destacamento de especialistas e recursos adicionais;
- aos procedimentos de evacuação parcial ou total dos residentes e das empresas na proximidade da ameaça em causa;
- aos procedimentos específicos para as pessoas vulneráveis e deficientes e outros grupos-alvo;
- ao itinerário e aos pontos de encontro designados para os veículos em serviço de emergência; e
- aos procedimentos multi-institucionais de comunicação de emergência.

3.8.7. É fundamental que a polícia da cidade anfitriã e outro pessoal designado recebam formação e estejam equipados para desempenhar as suas funções específicas quando confrontados com emergências e perturbações graves.

3.8.8. É também altamente desejável que as autoridades policiais da cidade anfitriã preparem e participem em exercícios multi-institucionais de planeamento de emergência da cidade anfitriã muito antes do início do torneio, e que as autoridades policiais da cidade anfitriã e outros responsáveis locais pelo planeamento de emergência participem em exercícios nacionais de planeamento de emergência.

3.8.9. O anexo A da Recomendação consolidada 1/2015 do Conselho da Europa, revista em 2019 e adotada em 2020, contém informações adicionais e mais pormenorizadas sobre as questões relativas aos planos de emergência e de contingência.

Secção 3.9. Planeamento do controlo de multidões durante o torneio por parte da polícia da cidade anfitriã

3.9.1. A natureza das estratégias, táticas e destacamentos operacionais de policiamento relacionados com torneios nacionais e internacionais de futebol varia significativamente por toda a Europa, em função de diversos fatores históricos, constitucionais e jurídicos e de fatores ligados a preferências ou decorrentes da experiência.

3.9.2. Esta realidade reflete o princípio fundamental de que as operações de policiamento são e devem continuar a ser uma prerrogativa de cada Estado nacional. No entanto, os torneios internacionais de futebol apresentam uma série de características e desafios distintivos, incluindo as expectativas dos organizadores internacionais (UEFA e FIFA) sob a égide dos quais o torneio é organizado e se desenrola.

3.9.3. A vasta experiência europeia (tanto positiva como negativa) resultou numa série de boas práticas, adaptadas às circunstâncias nacionais e/ou locais/regionais, que têm vindo a revelar-se eficazes (quando aplicadas).

3.9.4. No cerne destas boas práticas está a necessidade de garantir que as operações policiais de controlo de multidões na cidade anfitriã relacionadas com os jogos do torneio que aí se realizam são baseadas em informações concretas.

3.9.5. Na prática, tal significa que cada jogo deve ser regido por uma avaliação de risco específica baseada, numa primeira fase, nas informações fornecidas pelo Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI) do torneio (uma vez criado) e, numa fase prévia, nas informações fornecidas pelo ponto nacional de informações sobre futebol (PNIF) (ou pelo ponto único de contacto – PUC) dos Estados participantes em causa.

3.9.6. Essas informações devem incluir uma avaliação preliminar de algumas considerações potencialmente importantes associadas aos riscos, a saber:

- o número de adeptos visitantes que se prevê que se desloquem à cidade anfitriã;
- o número de adeptos visitantes que se prevê que viajem sem bilhetes para o jogo;
- as preferências de viagem dos adeptos visitantes (viagem independente ou organizada);
- as preferências antes do jogo (se viajam diretamente para o estádio ou para o centro da cidade);
- as preferências após o jogo (se viajam diretamente para o ponto de partida ou para o centro da cidade);

- a reação prevista dos grupos de risco dos adeptos da casa (visitados) aos adeptos visitantes;
- os possíveis focos de tensão entre adeptos visitantes e grupos das comunidades locais;
- os padrões de consumo de álcool ou de utilização de drogas no âmbito de torneios de futebol; e
- a utilização de materiais pirotécnicos em espaços públicos (e nos estádios).

3.9.7. Paralelamente ao processo de avaliação dos riscos, é necessário que as autoridades policiais da cidade anfitriã determinem e definam os níveis de tolerância no que respeita a uma série de comportamentos dos adeptos no âmbito do torneio, assim como a política de detenção e/ou detenção preventiva correspondente.

3.9.8. No entanto, a experiência europeia também revela que, em geral, o comportamento dos adeptos, incluindo os que fazem parte de grupos de risco, pode variar.

3.9.9. Por conseguinte, é importante garantir que o planeamento (e as estratégias operacionais) do controlo de multidões por parte da polícia da cidade anfitriã sejam flexíveis e não se apoiem em pressupostos positivos ou negativos sobre os riscos colocados pelos adeptos da casa e/ou visitantes que se baseiem exclusivamente em tendências históricas ou em avaliações preliminares dos riscos.

3.9.10. Na realidade, cada operação de policiamento pode ter de ser alterada à luz do que ocorre efetivamente quando os adeptos, sejam os da casa ou os visitantes, começam a chegar e a reunir-se na cidade anfitriã.

3.9.11. Por conseguinte, é necessário que o planeamento policial na cidade anfitriã integre uma abordagem dinâmica da avaliação dos riscos, a fim de permitir que as operações de policiamento se guiem pelo que ocorre efetivamente antes, durante e após o jogo em causa.

3.9.12. Durante a fase operacional, o aconselhamento das delegações policiais visitantes é crucial. Cada delegação deve ter um conhecimento profundo sobre o comportamento dos adeptos da sua equipa nacional e ser capaz, ao longo do seu destacamento na cidade anfitriã, de informar e contribuir para as avaliações dinâmicas dos riscos realizadas pela polícia do local do evento (ver secções 5.2 e 5.3 do manual).

3.9.13. Este contributo inclui a deteção de tensões emergentes e incidentes menores que exijam uma intervenção policial atempada e direcionada, a fim de prevenir a escalada dos riscos e minimizar a influência de quaisquer adeptos que procurem confrontos.

Secção 3.10. Avaliação dinâmica dos riscos e controlo de multidões

3.10.1. Prosseguindo neste tópico, e tal como salientado acima, a essência da avaliação dinâmica dos riscos consiste em garantir que as táticas de policiamento refletem a dinâmica das multidões que estão a ser controladas.

3.10.2. Durante qualquer evento com participação de multidões, essa dinâmica e os níveis de risco para a ordem pública que lhe estão associados podem mudar rapidamente.

3.10.3. Por conseguinte, é fundamental que os destacamentos e as táticas operacionais de policiamento também possam ser prontamente adaptados de modo a controlar as multidões de forma eficaz, proporcional à escala e à natureza dos níveis de risco, tanto os emergentes como os decrescentes.

3.10.4. As operações de policiamento do país anfitrião continuam a ser da competência dos serviços responsáveis pela aplicação da lei nacionais e locais em todos os momentos. Contudo, a experiência europeia demonstra que a adoção de uma estratégia de destacamento da polícia da cidade anfitriã que seja «faseada» ou de «forte visibilidade mas baixa ostensividade» pode constituir um meio eficaz para facilitar eventuais aperfeiçoamentos das operações de policiamento à medida que os acontecimentos se desenrolam à chegada dos adeptos visitantes, especialmente no centro das cidades ou noutros pontos de encontro de adeptos.

3.10.5. A essência quer da abordagem «faseada» quer da abordagem de «forte visibilidade mas baixa ostensividade» consiste em proporcionar aos adeptos visitantes e aos da casa, bem como às comunidades residentes e às empresas locais das redondezas, a garantia de que a polícia é destacada para a proximidade imediata (abordagem faseada) ou está presente a todos os momentos (forte visibilidade mas baixa ostensividade) em número suficiente para garantir a sua segurança caso haja uma deterioração da situação.

3.10.6. Estas táticas de destacamento constituem também uma oportunidade para deixar claro a quaisquer adeptos tentados a adotar comportamentos desordeiros que a polícia poderá intervir de forma direcionada em caso de comportamentos provocadores ou ameaçadores.

3.10.7. A vantagem da opção «forte visibilidade mas baixa ostensividade» é que pode melhorar a capacidade da polícia do país anfitrião, geralmente apoiada pelo pessoal da delegação policial visitante, para comunicar com os adeptos visitantes, a fim de criar um ambiente acolhedor e demonstrar que todos os adeptos serão tratados de acordo com o seu comportamento e não com a sua reputação.

3.10.8. Além disso, se for necessário impor limites ao comportamento dos adeptos, ou intervir de forma direcionada, a comunicação com os adeptos pode ajudar a evitar mal-entendidos e a escalada de incidentes menores, bem como a reduzir a influência de quaisquer indivíduos ou grupos que procurem confrontos.

3.10.9. Este diálogo também pode ser útil para a recolha de informações de alta qualidade no que respeita às intenções, perspetivas, preocupações e sensibilidades dos adeptos e de quaisquer outras informações sobre potenciais riscos.

3.10.10. O apêndice 4 da Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e a gestão de segurança em jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido («Manual da UE relativo a jogos de futebol») (11160/24) fornece um modelo académico para a aplicação do processo de avaliação dinâmica do riscos e destaca a importância da comunicação com os adeptos.

3.10.11. No entanto, deve reconhecer-se ao longo da fase preparatória e operacional que a comunicação com os adeptos da casa e os adeptos visitantes é apenas um dos elementos de uma abordagem de controlo de multidões equilibrada (e não uma alternativa a esta abordagem) destinada a garantir que a polícia é capaz de gerir eficazmente o comportamento dos adeptos a todos os momentos.

3.10.12. O planeamento operacional da cidade anfitriã deve refletir esta realidade e reconhecer que, embora uma comunicação eficaz com os adeptos possa reduzir as tensões, é extremamente difícil de pôr em prática eficazmente quando a polícia tem de responder a distúrbios graves ou significativos causados por multidões.

Secção 3.11. Planeamento policial da cidade anfitriã para as operações em locais públicos

3.11.1. A maior parte das perturbações graves ou significativas da ordem pública causadas no contexto de torneios de futebol ocorrem em locais públicos, nomeadamente, mas não exclusivamente, em locais organizados ou, em especial, espontâneos de encontro de adeptos na cidade anfitriã no contexto do torneio. Por conseguinte, as autoridades policiais da cidade anfitriã devem elaborar os seus planos em conformidade.

a. Eventos organizados para adeptos

3.11.2. O processo de planeamento da polícia para as zonas de adeptos organizadas e para os eventos de transmissão pública deve centrar-se numa estreita colaboração com o município local, os serviços de emergência e outros organismos parceiros, assim como na garantia de que todos os aspetos do evento sejam sujeitos a uma avaliação dos riscos por parte da polícia.

3.11.3. O objetivo geral deve ser o de disponibilizar um local e instalações que possam ser geridos de forma eficaz e incorporar medidas que atenuem quaisquer comportamentos desordeiros significativos.

3.11.4. O anexo A da Recomendação Consolidada 1/2015 do Conselho da Europa (revista em 2019 e publicada em 2020) fornece orientações pormenorizadas sobre o papel da polícia e das autoridades e organismos parceiros no que diz respeito às zonas oficiais para adeptos e aos eventos de transmissão pública organizados pelo organizador do torneio, por uma empresa privada ou pelo município.

b. Encontros espontâneos de adeptos

3.11.5. O planeamento policial da cidade anfitriã no que respeita a incidentes relacionados com encontros espontâneos de adeptos da casa e/ou visitantes, por exemplo, nas praças da cidade e/ou noutros locais onde existam bares e lojas de bebidas, é mais difícil, dada a natureza de tais eventos.

3.11.6. No entanto, a localização dos locais de encontro espontâneo de adeptos pode normalmente ser prevista numa fase inicial do processo de planeamento. Uma vez identificados esses locais, é fundamental que as autoridades policiais da cidade anfitriã levem a cabo um processo abrangente de avaliação dos riscos que tenha em conta uma série de fatores, nomeadamente:

- o risco de que elementos da comunidade local possam confrontar e provocar adeptos visitantes ou vice-versa;
- dados e informações fornecidos pelo CCPI e, à chegada, pelas delegações policiais visitantes, sobre a ameaça potencial que os adeptos visitantes representam, se for caso disso;
- a falta de meios eficazes para impor uma separação dos adeptos rivais; e
- a perspetiva dos residentes e das empresas locais.

3.11.7. Deste modo, as autoridades policiais da cidade anfitriã devem incentivar o município, os serviços de emergência e as empresas locais a colaborarem com a polícia nos preparativos em matéria de proteção e segurança, na medida em que a localização o permita, incluindo:

- um plano de policiamento global;
- estratégias de combate a incêndios e de intervenção médica;
- medidas para assegurar o controlo sobre o número de adeptos que se podem reunir no local, através da implementação de uma gestão eficaz dos pontos de entrada e saída do local (por exemplo, utilizando barreiras e destacando unidades policiais para as estradas que conduzem ao local);
- a designação de pontos de acesso policiais e de itinerários de dispersão dos adeptos; e
- planos de intervenção em caso de incidente e de emergência.

Secção 3.12. Sinalização na cidade anfitriã

3.12.1. As autoridades policiais da cidade anfitriã devem também trabalhar em estreita colaboração com as autoridades municipais na instalação de sinalização de elevada visibilidade e de fácil compreensão no centro da cidade e ao longo dos itinerários de e para o estádio onde decorre o evento, identificando a localização do estádio, os itinerários e as possibilidades de circulação predefinidos ou recomendados, as zonas de adeptos organizadas, as instalações sanitárias públicas, etc.

3.12.2. A sinalização deve estar bem iluminada e devem ser utilizados símbolos para complementar a sinalização escrita, de modo a que a sinalização possa ser mais facilmente compreendida pelos espetadores que não dominem a língua local.

3.12.3. A sinalização policial e municipal deve ser concebida com suficiente contraste de cor entre o texto e o fundo, e entre a cor do sinal e a superfície onde está instalado, tendo em conta o número de pessoas com discromatopsia.

3.12.4. O anexo A da Recomendação consolidada 1/2015 do Conselho da Europa (revista em 2019 e publicada em 2020) fornece orientações adicionais e mais pormenorizadas sobre as questões a ter em conta na sinalização relacionada com o torneio.

Secção 3.13. Ligação entre a polícia local e o organizador do torneio/a gestão do estádio

3.13.1. As autoridades policiais da cidade anfitriã contarão com disposições preexistentes em matéria de:

- ligação com a gestão do estádio e o oficial designado de segurança do estádio no local onde decorrerá o torneio;
- destacamento e funções das forças policiais dentro do estádio; e
- papel da polícia no apoio ao pessoal de segurança do estádio na resposta a problemas de ordem pública e de segurança pública, bem como a atividades criminosas e outras atividades proibidas da responsabilidade dos espetadores.

3.13.2. Embora estas disposições preexistentes constituam um ponto de partida para os debates relativos ao planeamento do torneio entre a polícia e a gestão do estádio onde decorrerá o evento, outros fatores específicos do torneio também terão impacto no processo de planeamento.

3.13.3. O planeamento policial na cidade anfitriã associado aos dispositivos de segurança e proteção no estádio onde decorrerá o evento terá de ter em conta as expectativas e as exigências do organizador do torneio (a UEFA ou a FIFA e o comité organizador nacional do torneio).

3.13.4. Na maior parte dos casos, o organizador obrigará a gestão do estádio onde decorrerá o evento a ser responsável (e a ser considerada como tal por uma audiência televisiva à escala mundial) pelos dispositivos de segurança e proteção dentro do estádio e a polícia da cidade anfitriã a ser responsável pela proteção e segurança nos locais públicos.

3.13.5. Essencialmente, o organizador poderá insistir em operações de grande envergadura dos assistentes de recinto desportivo em vez de uma presença policial de elevada visibilidade dentro dos estádios.

3.13.6. Em muitos Estados, tal refletirá as práticas e preferências nacionais preexistentes. No entanto, o papel que a polícia desempenha nos estádios varia consideravelmente em toda a Europa, o que também deve ser refletido no planeamento policial nos estádios onde decorre o evento.

3.13.7. As principais questões dizem respeito à eficácia das operações de controlo de multidões em todas as zonas do estádio reservadas aos espetadores e às competências e formação do pessoal de segurança do estádio (seja esse pessoal contratado diretamente ou por intermédio de empresas de segurança privadas).

3.13.8. Por conseguinte, a principal questão para as autoridades policiais da cidade anfitriã em matéria de planeamento consiste em determinar e definir o seu papel dentro dos estádios. O que se procura é encontrar um equilíbrio entre evitar uma presença policial de grande envergadura dentro dos estádios e manter a capacidade para cumprir a sua obrigação de prevenir e responder eficazmente a qualquer comportamento criminoso, independentemente do local onde ocorra.

3.13.9. Nalguns recentes torneios e finais de competições da UEFA de elevado mediatismo, a polícia determinou que a abordagem a adotar consiste em destacar pessoal e unidades policiais para um policiamento discreto, com coletes de identificação de alta visibilidade em vez de uniformes policiais, para trabalharem juntamente com os assistentes de recinto desportivo encarregados da segurança, a fim de comunicar com os adeptos e responder rapidamente a quaisquer pequenos incidentes ligados a comportamentos criminosos, evitando assim a escalada dos mesmos.

3.13.10. No entanto, esta é apenas uma das opções e pode ser considerado preferível que as operações policiais no estádio da cidade anfitriã se baseiem no destacamento de unidades da polícia fora da vista, seja dentro ou na proximidade imediata das instalações do estádio. Cabe à polícia do país anfitrião, a nível nacional e da cidade anfitriã, tomar esta decisão com base numa avaliação dos riscos realizada em parceria com o organizador do torneio e a gestão do estádio onde decorrerá o evento.

3.13.11. As modalidades de destacamento das forças policiais dentro do estádio ou nas instalações onde decorrerá o evento com vista a lidar com a criminalidade são apenas uma componente (embora importante) relacionada com a necessidade de uma ligação estreita entre as autoridades policiais da cidade anfitriã e a gestão do estádio relativamente às operações de proteção e segurança.

3.13.12. Um fator subjacente e essencial no que diz respeito ao planeamento policial na cidade anfitriã no âmbito do torneio assenta na experiência europeia, que tem demonstrado que os eventos que decorrem nos estádios podem ter um impacto significativo no que ocorre no seu exterior, e vice-versa. Esta razão basta para que seja importante para ambas as partes estabelecer uma estreita cooperação com a gestão do estádio e aplicar uma abordagem harmonizada dos mecanismos de controlo de multidões dentro e fora dos estádios onde decorre o evento.

3.13.13. As autoridades policiais da cidade anfitriã e os representantes a nível operacional e de gestão do estádio devem trabalhar em conjunto com vista a alcançar um acordo escrito entre o organizador e a polícia (muitas vezes descrito como uma declaração de intenções) que inclua, se for caso disso, o papel das delegações policiais visitantes (*ver* Parte V do manual).

3.13.14. Esses acordos devem definir o papel da polícia nas seguintes funções:

- apoiar a gestão do estádio na prevenção e resposta a perturbações da ordem pública ou outras formas de criminalidade;
- ativar os procedimentos de emergência em caso de incidente ou perturbação grave do jogo; e
- determinar em que circunstâncias, em situações de emergência ou de incidente grave, caberá à polícia assumir o controlo da totalidade ou de uma parte do estádio, bem como o procedimento a seguir e a subsequente devolução do controlo ao organizador.

3.13.15. Essa estreita cooperação deve também garantir que a gestão do estádio onde decorrerá o evento possa ter em conta a perspetiva da polícia sobre uma série de questões importantes, nomeadamente:

- os princípios e as operações de controlo de multidões dentro do estádio;
- a utilização de videovigilância para fins de controlo de multidões e recolha de provas;
- as disposições no sentido de disponibilizar uma sala de controlo destinada à utilização multi-institucional que inclua um posto de comando da polícia;
- os mecanismos de comunicação partilhados ou designados dentro do estádio;
- a estratégia para prevenir e combater a utilização de materiais pirotécnicos;
- a estratégia para prevenir e combater os comportamentos extremistas ou discriminatórios e os crimes de ódio; e
- a possibilidade de recorrer aos assistentes de recinto desportivo visitantes como elementos de ligação tanto no interior do estádio como nas vias de acesso ao estádio.

Secção 3.14. Ligação entre a polícia da cidade anfitriã, as autoridades judiciais e administrativas e o Ministério Público

3.14.1. O conteúdo da presente secção reconhece i) a grande disparidade em termos de estrutura, competências e nomenclatura das disposições judiciais e administrativas em toda a Europa, e ii) a soberania e jurisdição das disposições judiciais e administrativas do país anfitrião.

3.14.2. No entanto, um dos principais objetivos do planeamento policial na cidade anfitriã deve consistir em desenvolver uma estreita cooperação e uma compreensão mútua com os organismos envolvidos nos procedimentos judiciais e administrativos que serão postos em prática na cidade anfitriã (ou a nível regional) para lidar com adeptos (da casa ou visitantes) que alegadamente tenham cometido infrações penais ou administrativas relacionadas com o torneio.

3.14.3. Este processo pode ser apoiado se for estabelecida simultaneamente uma ligação estreita e contínua com as autoridades judiciais e administrativas competentes.

3.14.4. Idealmente, um dos objetivos deveria centrar-se na obtenção de um acordo que estabeleça mecanismos acelerados capazes de lidar rápida e adequadamente com todas as infrações relacionadas com o torneio, exceto as mais graves, durante o período de duração do mesmo.

3.14.5. As autoridades policiais da cidade anfitriã terão igualmente de ter em conta quaisquer disposições legais temporárias adotadas no âmbito do torneio (*ver* secção 2.7 do manual).

3.14.6. O principal objetivo desta ligação é assegurar que, na medida do possível, em cada cidade anfitriã há clareza de compreensão e de objetivos entre a polícia, os procuradores e as autoridades judiciais e administrativas no que diz respeito às medidas (e, se for caso disso, e sob reserva de que cada caso seja tratado com base no seu mérito, quanto às sanções) a aplicar a quaisquer adeptos visitantes declarados culpados de terem agido de forma criminosa ou proibida enquanto se encontravam na cidade ou região onde decorre o evento.

4.14.7. As autoridades policiais da cidade anfitriã e os procuradores locais ou regionais devem também ter pleno conhecimento dos acordos multilaterais em vigor em matéria de auxílio judiciário mútuo (AJM) que as autoridades do país anfitrião a nível nacional podem utilizar integralmente no âmbito do torneio. Além disso, as autoridades do país anfitrião podem celebrar com um Estado participante, ou qualquer outro Estado, acordos bilaterais que prevejam um AJM reforçado antes, durante e depois do torneio.

3.14.8. Os acordos bilaterais (*ver* secção 1.4-B do manual) devem também incluir as medidas que cada Estado participante e outros Estados podem tomar para apoiar a polícia do país anfitrião, quer a nível nacional quer das cidades anfitriãs, relativamente aos presumíveis infratores residentes no seu Estado, tais como:

- as eventuais possibilidades legais (por exemplo, proibição de entrada em estádios de futebol/proibição de saída do território) de que dispõem para impedir os adeptos de risco de assistir ao torneio;
- as medidas que podem ser tomadas pela delegação policial visitante e/ou por quaisquer outros organismos competentes (por exemplo, procuradores de ligação em visita) para recolher provas de quaisquer infrações relacionadas com o futebol cometidas por adeptos visitantes; e
- quais as infrações cometidas no país anfitrião suscetíveis de vir a ser objeto de ação penal no país apoiante (aquando do regresso do infrator), em conformidade com as disposições em matéria de jurisdição extraterritorial.

3.14.9. As autoridades do país anfitrião e os Estados participantes podem também ponderar a necessidade e o mérito de destacar um procurador visitante para estar presente em cada cidade anfitriã em que a sua equipa nacional compete, a fim de colaborar com a autoridade designada do país anfitrião e obter informações sobre o registo criminal ou os registos dos tribunais ou sobre os relatórios de polícia ou de investigação das autoridades do país anfitrião, incluindo registos de detenção, a respeito dos seus nacionais ou residentes.

Secção 3.15. Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e o CCPI do torneio

3.15.1. Tal como salientado na parte IV do manual, o CCPI do torneio atuará como canal para assegurar que todas as informações sobre o controlo de multidões no âmbito do torneio são recolhidas em toda a Europa (e também fora da Europa, no caso dos torneios da FIFA), avaliadas, analisadas e partilhadas com a polícia da cidade anfitriã e outros serviços de polícia nacionais e locais pertinentes.

3.15.2. Para o efeito, é desejável que a polícia de cada cidade anfitriã destaque um agente de ligação para o CCPI, a fim de facilitar:

- o intercâmbio de informações entre o CCPI e o centro de operações da polícia do país anfitrião a nível local ou regional;
- a gestão, pelo CCPI, dos destacamentos de delegações policiais visitantes; e
- as operações de policiamento, através da possibilidade de o agente de ligação poder acompanhar (de forma contínua) os acontecimentos noutras cidades anfitriãs e em interfaces de transportes nacionais e internacionais, bem como noutros locais.

Secção 3.16. Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e a polícia dos transportes nacional

3.16.1. Um dos principais objetivos do planeamento da polícia da cidade anfitriã deve incidir sobre a sua relação de trabalho com os seus homólogos responsáveis pelo policiamento das redes de transportes públicos internacionais, nacionais e/ou regionais que servem a cidade anfitriã, bem como com as autoridades ou empresas de transportes públicos.

3.16.2. O objetivo é melhorar os dispositivos de acompanhamento da chegada e da partida dos adeptos visitantes em direção à cidade anfitriã e à saída desta, o que constituirá uma fonte de informações logísticas e comportamentais essenciais antes e depois do jogo.

3.16.3. Contribuirá igualmente para identificar a chegada de adeptos provenientes de comunidades da diáspora que residam no Estado anfitrião, em Estados vizinhos e/ou noutros Estados. Isto permitirá aos comandantes da polícia da cidade anfitriã receber informações importantes e atempadas às quais, de outro modo, poderiam não ter acesso (*ver* secção 4.5 da Parte IV do manual).

3.16.4. A Recomendação consolidada 1/2015 do Conselho da Europa (revista em 2019 e publicada em 2020) fornece orientações adicionais para as disposições de planeamento e operacionais das cidades anfitriãs do torneio em matéria de transportes.

Secção 3.17. Modalidades para a gestão do tráfego por parte da polícia da cidade anfitriã

4.17.1. O planeamento da polícia da cidade anfitriã deve incluir um plano de gestão do tráfego relacionado com o torneio desenvolvido em parceria com:

- as autoridades do estádio (que serão responsáveis pela gestão do tráfego no que respeita às instalações do estádio);
- a autoridade local ou regional e/ou a autoridade rodoviária; e
- as autoridades locais, regionais e nacionais competentes em matéria de transportes públicos (a fim de ter em conta a chegada e a partida tanto dos adeptos da casa como dos visitantes e, sobretudo, as necessidades dos residentes locais em termos de transportes).

3.17.2. O plano de tráfego irá desempenhar uma função importante em matéria de proteção, segurança e serviço relativamente aos jogos do torneio realizados na cidade anfitriã, tendo de ser cuidadosamente concebido e gerido pela polícia de trânsito desta cidade.

3.17.3. O plano de tráfego deve igualmente ter em conta eventuais riscos para a ordem pública. Por exemplo, caso a avaliação dos riscos indique que os adeptos rivais devem utilizar rotas de transporte público diferentes para aceder ao estádio onde decorre o evento ou para dele sair.

3.17.4. É importante salientar que o plano de tráfego terá também de identificar e reservar vias de acesso para os veículos de polícia e outros veículos de emergência.

3.17.5. As autoridades policiais da cidade anfitriã devem também salientar a importância de que:

- a autoridade local competente prepare e instale sinalização rodoviária e pedonal de elevada visibilidade para as comunidades residentes e os adeptos visitantes nas zonas abrangidas pelo plano de gestão do tráfego relacionado com o torneio; e
- a gestão do estádio utilize o endereço público do local do evento e outros sistemas de comunicação para emitir avisos relativamente a qualquer perturbação, inesperada ou programada, do tráfego ou dos transportes públicos nos dias de jogo.

3.17.6. O anexo A da Recomendação consolidada 1/2015 do Conselho da Europa (revista em 2019 e publicada em 2020) fornece orientações adicionais para as disposições de planeamento e operacionais das cidades anfitriãs do torneio em matéria de tráfego.

Secção 3.18. Comunicação da polícia da cidade anfitriã com as comunidades locais

3.18.1. Um objetivo fundamental das autoridades policiais da cidade anfitriã deve incidir no desenvolvimento de uma estratégia de comunicação do torneio, com início ainda na fase de planeamento, que garanta às comunidades locais, nomeadamente às que residem ou trabalham na proximidade imediata dos estádios onde decorre o evento e/ou nos centros das cidades, que será dada prioridade à sua segurança e proteção.

3.18.2. Um objetivo conexo será incentivar um sentimento de orgulho e de apropriação pelo facto da «sua» cidade acolher um importante evento desportivo de elevada visibilidade e encorajar as comunidades locais a proporcionar aos adeptos visitantes um ambiente acolhedor. A experiência em torneios anteriores demonstra que tal pode ter um impacto importante no comportamento dos adeptos, tanto os da casa como os visitantes.

Secção 3.19. Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e os representantes dos adeptos

3.19.1. As autoridades policiais da cidade anfitriã devem também desenvolver e aplicar uma estratégia de comunicação com os adeptos (denominada «diálogo») na fase de preparação do torneio e durante o seu desenrolar.

3.19.2. O diálogo prévio ao torneio entre as autoridades policiais da cidade anfitriã e os grupos de adeptos da casa e os dos Estados participantes (através das respetivas autoridades nacionais e policiais) pode proporcionar um canal para transmitir informações importantes, como conselhos de viagem, informações sobre os itinerários de acesso ao estádio, a legislação aplicável, os níveis de comportamento toleráveis, etc.

3.19.3. Pode também constituir uma base para ajudar a criar um ambiente protetor, seguro e acolhedor para todos os adeptos por parte da população anfitriã e não só.

3.19.4. Para além de uma estratégia eficaz de relacionamento com os média (*ver* secção 3.20 *infra*), a polícia do país anfitrião deve ponderar a possibilidade de utilizar redes sociais e sítios Internet e de estabelecer contactos com os oficiais de ligação dos adeptos (OLA) das equipas nacionais designados, com os representantes de grupos de adeptos e com iniciativas centradas nos adeptos visitantes, como as embaixadas de adeptos.

3.19.5. Uma componente preparatória essencial para a adoção de uma abordagem baseada no diálogo assenta na garantia, por parte das autoridades policiais da cidade anfitriã, de que os agentes especializados em comunicação e/ou, durante a fase operacional, as unidades operacionais de primeira linha seleccionadas têm formação em técnicas de comunicação e resolução de conflitos.

3.19.6. Duas opções de que a polícia da cidade anfitriã dispõe para o planeamento da comunicação com os adeptos visitantes, que já estão estabelecidas e que são eficazes, consistem na abertura de um diálogo com as embaixadas de adeptos e os OLA.

3.19.7. Para alcançar este objetivo, as autoridades policiais da cidade anfitriã devem incentivar as autoridades nacionais e locais ou regionais responsáveis pelo torneio a adotarem a política de acolherem «embaixadas de adeptos» compostas por adeptos de todas as equipas nacionais que participem em jogos do torneio realizados na cidade.

3.19.8. O apêndice 3-A fornece informações sobre a adoção do conceito de embaixada de adeptos e descreve os benefícios daí decorrentes.

3.19.9. Paralelamente, as autoridades policiais da cidade anfitriã devem identificar as equipas nacionais que participam em jogos do torneio realizados na sua cidade que designaram oficiais de ligação dos adeptos (OLA) para atuarem, entre outras coisas, como uma interface entre a polícia da cidade anfitriã e os adeptos visitantes.

3.19.10. O apêndice 3-B fornece informações sobre mecanismos de comunicação eficazes entre a polícia da cidade anfitriã e os OLA visitantes, e descreve os benefícios potenciais e mútuos deles decorrentes.

3.19.11. No entanto, deve salientar-se que a adoção de uma filosofia centrada no diálogo é complementar a mecanismos eficazes de controlo de multidões dentro e fora dos estádios. Não é nem uma solução permissiva nem uma alternativa a enfrentar os comportamentos desordeiros.

3.19.12. Na Resolução do Conselho de 13 de outubro de 2016 relativa a um manual com recomendações para a prevenção e gestão da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido, através da adoção de boas práticas sobre a relação entre a polícia e os adeptos, são fornecidas informações adicionais e pormenorizadas sobre esta matéria.

Secção 3.20. Estratégia da polícia da cidade anfitriã de relacionamento com os média

3.20.1. A experiência europeia demonstra que uma estratégia eficaz e multi-institucional de relacionamento com os média é essencial para o êxito do conceito de proteção e de segurança do torneio, tanto a nível nacional como a nível das cidades anfitriãs.

3.20.2. Numa fase inicial é provável que o interesse dos média nacionais e internacionais se centre nos preparativos para o torneio a nível nacional. Por conseguinte, é importante que o comité organizador nacional liderado pelo Governo desenvolva uma estratégia multi-institucional abrangente de relacionamento com os média.

3.20.3. Este aspeto é crucial, uma vez que é possível que haja especulação negativa nos média sobre as ameaças e os riscos associados à organização do torneio.

3.20.4. Uma estratégia multi-institucional da polícia do país anfitrião para o relacionamento com os média, holística e cuidadosamente orquestrada, pode constituir um meio altamente eficaz para combater essa especulação e tranquilizar as comunidades residentes e os Estados europeus participantes.

3.20.5. No entanto, a atenção dos média internacionais, nacionais e locais centrar-se-á também no potencial impacto do torneio nas cidades anfitriãs.

3.20.6. Por conseguinte, é fundamental que as autoridades policiais da cidade anfitriã trabalhem em estreita colaboração com outras partes interessadas locais e regionais relevantes, incluindo as autoridades municipais, as autoridades futebolísticas, a gestão do estádio e outros organismos parceiros, para desenvolver e executar uma estratégia multi-institucional abrangente da cidade anfitriã no que toca ao relacionamento com os média.

3.20.7. O objetivo central da estratégia deve consistir em projetar uma imagem positiva do torneio e da cidade anfitriã junto dos adeptos da casa e visitantes, das comunidades de residentes e das empresas locais e de todos os participantes nas operações de proteção e segurança.

3.20.8. Tal pode ajudar a criar um ambiente acolhedor para todos os envolvidos e, ao fazê-lo, contribuir para minimizar os riscos em matéria de proteção e de segurança ao influenciar as perceções dos adeptos que viajarão para a cidade anfitriã durante o torneio.

3.20.9. No que respeita à componente relativa ao policiamento na cidade anfitriã, a estratégia multi-institucional mais alargada de relacionamento com os média deve visar os seguintes objetivos:

- prestar informação de forma proativa, aberta e transparente;
- prestar informação sobre os preparativos em matéria de proteção e de segurança de forma tranquilizadora e positiva;
- comunicar a intenção da polícia de facilitar as atividades legítimas dos adeptos;
- deixar claro que tipos de comportamento não serão tolerados pela polícia; e
- prestar, o mais rapidamente possível, informações atualizadas sobre todo e qualquer incidente.

3.20.10. Para o efeito, as autoridades policiais da cidade anfitriã devem trabalhar em estreita colaboração com outros parceiros locais na elaboração de uma estratégia multi-institucional da cidade anfitriã de relacionamento com os média que:

- atribua à polícia e organismos parceiros claras responsabilidades na determinação de quem lidera a comunicação com os média sobre os vários aspetos em matéria de proteção e de segurança (e afins);

- forneça material informativo (regularmente atualizado para ter em conta temas ou questões recorrentes e os possíveis riscos ou os futuros eventos) a todos os porta-vozes da polícia e outros organismos parceiros;
 - assegure que a informação factual seja difundida com regularidade junto dos média e/ou na Internet antes, durante e após o torneio; e
 - preveja com regularidade sessões de informação com a imprensa e outros média.
-

Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e as embaixadas de adeptos visitantes

1. As embaixadas de adeptos oferecem aos adeptos visitantes um ponto focal no centro da cidade anfitriã onde podem obter uma grande variedade de informações e assistência, nomeadamente no que respeita à localização das áreas que os adeptos visitantes podem utilizar e onde se podem refrescar, às modalidades de deslocação e transporte a nível local, à disponibilidade de bilhetes, ao alojamento, às atividades de lazer locais, à transmissão planeada dos jogos, à perda ou roubo de documentos, aos serviços de saúde e, sobretudo, às estratégias e aos níveis de tolerância do policiamento, etc.
2. As embaixadas de adeptos funcionam ainda como um canal de comunicação entre os adeptos e a polícia da cidade anfitriã (e outras autoridades) e constituem um meio potencialmente eficaz para transmitir rápida e eficientemente informações atualizadas sobre qualquer situação emergente ou qualquer alteração da situação.
3. As embaixadas de adeptos podem também expor os pontos de vista dos adeptos à polícia da cidade anfitriã e a outras autoridades da cidade caso surjam problemas e tomar iniciativas proativas para criar um clima de boa vontade entre os diferentes grupos de adeptos e com as comunidades locais de minorias étnicas.
4. O pessoal da embaixada de adeptos visitantes deve conhecer a cultura dos adeptos que vêm apoiar a sua equipa nacional, dispor de um conhecimento pormenorizado das circunstâncias locais e estabelecer contactos estreitos com os serviços locais competentes, incluindo a polícia.
5. As embaixadas de adeptos devem estar disponíveis ao público e contactáveis por telefone durante toda a duração do torneio e devem estar abertas o máximo de tempo possível no dia que antecede, no dia em que se realiza e no dia que sucede a cada jogo. Uma das vantagens das embaixadas de adeptos é a sua acessibilidade e flexibilidade, o que lhes permite adaptarem-se a novas circunstâncias e adequar as suas atividades às necessidades dos adeptos visitantes.

6. A escolha do local é uma parte determinante dos preparativos das embaixadas de adeptos. Esse local deve ser visível e de fácil acesso. A questão da localização deve ser objeto de estreita consulta entre os representantes dos adeptos, a polícia e as autoridades municipais. Idealmente, será útil que as embaixadas de adeptos estejam localizadas no centro das cidades, o que permite que uma parte considerável do seu trabalho possa ser realizada antes dos jogos e torna as embaixadas acessíveis ao maior número possível de pessoas. Esta questão é particularmente importante para os adeptos que tenham por hábito reunirem-se no centro das cidades e dirigirem-se para o estádio apenas uma ou duas horas antes do início do jogo.
7. As embaixadas de adeptos são, por vezes, criadas pelas autoridades públicas da cidade anfitriã ou, em alternativa, pelos próprios adeptos. Em ambos os casos, a polícia da cidade anfitriã pode ajudar a identificar os locais adequados para instalar as embaixadas de adeptos.
8. Poderá igualmente ser útil instalar uma embaixada de adeptos perto do campo onde se realizará o jogo, para que os adeptos tenham um ponto de referência alternativo imediatamente antes ou depois de cada jogo.
9. Antes de um torneio, devem ser disponibilizadas informações aos adeptos visitantes sobre a localização e outros aspetos referentes à embaixada de adeptos. Igualmente útil e apreciada pelos adeptos visitantes será a distribuição de mapas da cidade que indiquem a localização da embaixada de adeptos e forneçam outras informações úteis, como a localização de paragens de autocarro, caixas automáticos, etc.
10. O pessoal das embaixadas de adeptos está em contacto permanente com o organizador, as autoridades locais e nacionais, a polícia e os serviços de proteção e segurança, pelo que está em condições de fornecer informações atualizadas e precisas aos adeptos. O pessoal deve certificar-se de que essas informações são seguras e fiáveis e verificar constantemente a sua exatidão, por forma a não fornecer informações erradas aos adeptos.

11. As embaixadas têm ainda por finalidade evitar a propagação de rumores. Uma grande variedade de rumores fantasistas pode circular entre os adeptos, o que pode criar dificuldades. Ao conjugar a sua posição oficial no centro da rede de entidades organizadoras com uma relação especial e direta com os adeptos no local, as embaixadas de adeptos estão capacitadas para contribuir rápida e definitivamente para impedir a propagação de rumores.
12. Uma embaixada de adeptos poderá fazer uso das redes sociais (por exemplo, X, Facebook, etc.) para informar os adeptos sobre todos os assuntos do seu interesse.
13. As embaixadas de adeptos podem distribuir brochuras com informações sobre os estádios de futebol, a sua localização e o acesso aos mesmos, os transportes públicos locais e informações específicas sobre cada jogo. Estas informações devem contemplar a legislação do país anfitrião e as disposições regulamentares relativas aos dispositivos de controlo de multidões da polícia da cidade anfitriã e o regulamento de acesso ao estádio, identificando, nomeadamente, todos os objetos proibidos e os comportamentos considerados antissociais.
14. Além das informações sobre os horários dos transportes públicos (comboios, autocarros, elétricos e metropolitano), as embaixadas de adeptos podem ainda fornecer aos adeptos informações acerca de parques de estacionamento públicos e privados na cidade ou nas proximidades do estádio, bem como de parques de estacionamento dissuasores e dos horários dos serviços de transferência («shuttles») com destino ao estádio (de preferência com uma paragem na embaixada de adeptos).
15. Durante os torneios, é frequente a perda ou roubo de documentos oficiais, como cartões de identidade, passaportes ou documentos da segurança social, bem como de bilhetes de viagem e de bilhetes para os jogos, entre outros bens, deixando consternados os adeptos em causa, que poderão sentir-se perdidos num ambiente desconhecido. Nestas circunstâncias, uma embaixada de adeptos poderá ajudar consideravelmente a lidar com o problema, na medida em que pode encaminhar os adeptos para as autoridades competentes.
16. As embaixadas de adeptos devem estar em condições de fornecer informações sobre os hospitais, os serviços médicos básicos ou de emergência, os dentistas de serviço e os sistemas de segurança social, para que os adeptos possam ser encaminhados na direção certa.

17. As embaixadas de adeptos são uma importante fonte de informação sobre as atividades de lazer, desportivas e culturais organizadas na cidade para a população local ou especificamente para os adeptos visitantes, providenciando também os detalhes sobre o acesso às mesmas. Por vezes, essas atividades poderão ser organizadas pelas embaixadas de adeptos, em parceria com os OLA dos clubes ou das equipas nacionais ou com grupos de adeptos da casa.
18. A fim de garantir que as informações mais recentes sejam transmitidas aos adeptos visitantes, é importante que todas as informações disponibilizadas à embaixada de adeptos estejam atualizadas. Este aspeto é importante, uma vez que poderão ser organizadas algumas atividades que não estejam publicitadas nos pacotes/folhetos de informações oficiais aos adeptos.

Fonte: Resolução do Conselho relativa a um manual com recomendações para a prevenção e gestão da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido, através da adoção de boas práticas sobre a relação entre a polícia e os adeptos (12792/16).

Ligação entre a polícia da cidade anfitriã e os OLA dos adeptos visitantes

1. Este apêndice fornece orientações sobre o papel potencialmente importante que os OLA, designados pelas federações nacionais de futebol do Estado anfitrião e dos Estados participantes, podem desempenhar para assegurar uma ligação efetiva entre a polícia da cidade anfitriã e os adeptos e para ajudar a prevenir a violência relacionada com o futebol e outros comportamentos criminosos e proibidos.
2. Os OLA podem ser trabalhadores remunerados ou voluntários que tenham sido selecionados por terem as características pessoais, as competências e os recursos para desempenharem eficazmente o seu papel.
3. No essencial, o trabalho realizado pelos OLA das equipas nacionais inclui uma vasta e exigente gama de funções, que durante os torneios incluem:
 - atuar como interface e elo de comunicação entre os adeptos e a polícia da cidade anfitriã, antes, durante e depois dos jogos;
 - prestar informações pormenorizadas aos adeptos que assistem aos jogos, a fim de facilitar as viagens e a logística em dias de jogo e eliminar a possibilidade de mal-entendidos;
 - contribuir para as reuniões de segurança antes dos jogos em casa e dos jogos de alto risco fora de casa;
 - explicar as ações dos adeptos à polícia e vice-versa, a fim de derrubar as barreiras e evitar mal-entendidos;
 - trabalhar no sentido de evitar distúrbios, exercendo uma influência tranquilizadora e apaziguadora sobre os adeptos e outras partes interessadas, mediando situações de conflito e promovendo uma cultura positiva dos adeptos;
 - participar em reuniões de informação após os jogos;
 - contribuir para a formação da polícia;

- atuar como interface e elo de comunicação permanente entre os adeptos e a polícia da cidade anfitriã, antes, durante e depois dos jogos;
- prestar informações pormenorizadas aos adeptos que assistem aos jogos, a fim de facilitar as viagens e a logística em dias de jogo e eliminar a possibilidade de mal-entendidos; e
- identificar potenciais soluções para os desafios e os problemas existentes ou emergentes em matéria de segurança e proteção.

Fonte: Resolução do Conselho relativa a um manual com recomendações para a prevenção e gestão da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido, através da adoção de boas práticas sobre a relação entre a polícia e os adeptos (12792/16).

Parte IV – Disposições preparatórias e operacionais do CCPI do torneio

Secção 4.1. Planeamento do CCPI

4.1.1. A preparação e o funcionamento do CCPI devem ser coerentes e compatíveis com as estruturas operacionais das unidades policiais nacionais.

4.1.3. A grande visibilidade e a importância do papel do CCPI no apoio às operações de controlo de multidões da polícia do país anfitrião são destacadas na secção 1.2 do manual.

4.1.3. As orientações que se seguem incidem nas competências já definidas do CCPI do torneio em matéria de controlo de multidões (ordem pública e segurança pública).

4.1.4. Serão necessárias disposições adicionais e distintas caso se decida integrar no CCPI as equipas de gestão, coordenação e análise de outras células/centros especializados de policiamento do torneio com dimensão internacional.

4.1.5. Por conseguinte, é evidente que o processo de planeamento e de preparação do CCPI (e as respetivas disposições operacionais) terá de refletir e de se adaptar às decisões estratégicas e estruturais (e orçamentais) de alto nível acima referidas.

4.1.6. Uma vez determinado o papel do CCPI, o planeamento e os preparativos para o CCPI devem começar o mais rapidamente possível.

4.1.7. Recomenda-se que o processo de planeamento seja conduzido por agentes policiais do país anfitrião com experiência e competências pertinentes em matéria de cooperação policial internacional no âmbito de importantes torneios de futebol. Em muitos Estados, este perfil corresponderá ao do responsável do PNIF no Estado anfitrião.

4.1.8. A fim de apoiar o processo de planeamento, o Estado anfitrião deve ponderar a criação de um grupo consultivo para o planeamento composto por representantes dos PNIF internacionais e por outros elementos com experiência relevante no acolhimento de eventos futebolísticos e outros grandes eventos desportivos.

4.1.9. Uma vez definidas as funções e responsabilidades do CCPI, o grupo de planeamento deve preparar os planos de ação para a execução conexos, que devem ser atualizados e partilhados regularmente com o Grupo Europeu para o Policiamento do Futebol e os peritos da rede de PNIF.

4.1.10. No que diz respeito aos torneios mundiais e aos Estados europeus que não fazem parte da rede de PNIF, o grupo de planeamento do CCPI deve solicitar à polícia de cada Estado participante que designe um ponto único de contacto (PUC) policial com o qual o grupo se possa coordenar no que toca a matérias relativas aos preparativos do CCPI e a outras questões pertinentes.

Secção 4.2. Infraestrutura do CCPI

4.2.1. Uma das principais tarefas consistirá em determinar a localização geográfica do CCPI e, posteriormente, identificar instalações policiais adequadas, ou outras, que possam acolher o CCPI.

4.2.2. Como acima referido, esta tarefa terá de ter em conta quaisquer decisões estratégicas relativas à localização de outras células/centros de cooperação policial internacional do torneio (nomeadamente em matéria de fronteiras, criminalidade organizada e luta contra o terrorismo) e os dispositivos «fusão» de coordenação do policiamento do torneio.

4.2.3. Se tiver sido decidido integrar esses centros no CCPI, tal terá de se refletir no planeamento das instalações e do alojamento do CCPI.

4.2.4. É fundamental garantir que as instalações do CCPI dispõem de um auditório capaz de acolher todos os agentes de ligação do CCPI e de salas de conferência e de reunião adequadas. Se quaisquer outras células/centros especializados de policiamento do torneio forem integrados no CCPI, serão necessárias instalações separadas no local.

4.2.5. Será igualmente necessário assegurar que o pessoal e os agentes de ligação do CCPI (bem como o pessoal de quaisquer outros centros policiais internacionais integrados) possam ser alojados no local ou em instalações hoteleiras adequadas na proximidade imediata do CCPI.

4.2.6. Convém igualmente determinar se as delegações policiais visitantes ficarão alojadas nas instalações do CCPI entre os seus destacamentos nas diferentes cidades anfitriãs ou se, como é preferível, viajarão diretamente entre as cidades onde a sua equipa nacional compete ao longo do torneio.

Secção 4.3. Disposições de gestão do CCPI

4.3.1. Deve ser definida a cadeia de comando do CCPI e nomeada uma equipa de gestão para coordenar os preparativos do CCPI e, posteriormente, gerir as disposições operacionais do CCPI.

4.3.2. A experiência demonstra que a equipa de gestão do CCPI deve incluir:

- i) um chefe de equipa (dependendo da experiência e das competências, estas funções podem ser desempenhadas pelo responsável do PNIF no Estado anfitrião ou por um quadro superior da polícia que disponha de vasta experiência no campo da cooperação policial internacional);
- ii) gestores (destacados numa base rotativa e por turnos) para desempenhar funções de gestão no CCPI (idealmente membros experientes do PNIF do país anfitrião ou quadros superiores da polícia com experiência no domínio da cooperação policial internacional, de preferência relacionada com torneios de futebol); e
- iii) coordenadores operacionais (destacados numa base rotativa e por turnos) para ajudar os agentes do CCPI a desempenhar as suas funções e assumir as suas responsabilidades (mais uma vez, membros do PNIF ou quadros da polícia com experiência no domínio da cooperação policial internacional relacionada com torneios de futebol).

4.3.3. O número de efetivos da equipa de gestão terá de refletir as conclusões de uma análise pormenorizada da escala, natureza e volume projetados da carga de trabalho do CCPI.

4.3.4. Será crucial assegurar, desde o início, que a equipa de gestão é composta por pessoal competente para assegurar a eficácia do CCPI 24 horas por dia, 7 dias por semana, ao longo de toda a duração das suas operações.

4.3.5. Uma outra questão a clarificar incide sobre a participação da equipa de gestão nas reuniões do grupo de coordenação policial do torneio («fusão») da polícia do país anfitrião (ou qualquer outra nomenclatura que tenha sido definida pelas autoridades do país anfitrião), independentemente de este estar ou não integrado no CCPI.

Secção 4.4. Disposições relativas à equipa de apoio do CCPI

4.4.1. Será igualmente necessário definir os papéis, as funções e a dimensão da equipa de apoio do CCPI, tendo em conta que necessita de:

- analistas de informações policiais, de preferência pessoal experiente do PNIF, caso esteja disponível, incluindo analistas que se dediquem a questões relacionadas com a diáspora (*ver* secção 4.5);
- pessoal especializado em tecnologias da informação, incumbido de garantir uma cobertura efetiva 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- pessoal de comunicação e de relacionamento com os média;
- equipa de apoio logístico encarregada de supervisionar os serviços de alojamento, restauração e outros;
- um coordenador de viagens para organizar o transporte interno das delegações policiais visitantes; e
- um gestor financeiro (orçamento).

Secção 4.5. Papel dos analistas do CCPI especializados em diásporas

4.5.1. A presença de grandes diásporas em muitos Estados europeus pode criar incertezas significativas em matéria de logística e de avaliação dos riscos aquando dos preparativos e das operações da polícia do país anfitrião.

4.5.2. Embora os comandantes da polícia do país anfitrião estejam cientes do fenómeno e a presença de adeptos residentes nas comunidades da diáspora não represente, por inerência, um risco de segurança, a falta de informações substantivas levanta inevitavelmente importantes preocupações logísticas, de segurança e de proteção, e tem impacto no planeamento, nos destacamentos e nas estratégias operacionais da polícia da cidade anfitriã.

4.5.3. Por conseguinte, o papel do analista do CCPI especializado em diásporas recomendado deve consistir em procurar e obter as informações disponíveis sobre os Estados participantes no torneio cujas equipas nacionais possam atrair um número significativo de adeptos residentes nas comunidades da diáspora por toda a Europa. Existem várias fontes de informação à disposição do analista, nomeadamente:

- a apresentação sobre a equipa nacional e os perfis dos adeptos elaborados pelos PNIF;
- os dados em linha sobre as comunidades da diáspora nos Estados europeus;

- os PNIF dos Estados com importantes comunidades da diáspora residentes;
- as informações sobre as vendas de bilhetes para o torneio; e
- os peritos nacionais especializados nas questões da diáspora e nos dados conexos.

Secção 4.6. Disposições relativas aos agentes de ligação do CCPI

4.6.1. Um objetivo fundamental no planeamento do CCPI consistirá em determinar e definir uma série de questões importantes relativas ao destacamento dos agentes de ligação do CCPI, nomeadamente:

- i) definir as funções, as responsabilidades e as competências necessárias dos agentes de ligação do CCPI, tendo em conta o interesse em dispor de operacionais do PNIF (ou agentes com experiência no policiamento de eventos internacionais de futebol ou outros eventos importantes) a desempenhar estas funções;
- ii) definir o número de agentes de ligação do CCPI a destacar para por cada:
 - Estado participante (durante o período de participação da respetiva equipa nacional no torneio);
 - Estado de trânsito; e
 - cidade anfitriã;
- iii) determinar o número de agentes de ligação a destacar para o CCPI por outros serviços responsáveis pela aplicação da lei nacionais e internacionais, tais como:
 - a Europol;
 - a Interpol;
 - a polícia de fronteiras nacional e a Frontex (se destacadas pelos Estado anfitrião);
 - a polícia dos transportes nacional;
 - a Railpol; e
 - a Airpol;
- iv) determinar se um representante do organismo internacional pertinente (por exemplo, a UEFA ou a FIFA) que organiza o torneio deve também destacar agentes de ligação;
- v) elaborar descrições de funções e um código de conduta para todo o pessoal do CCPI, incluindo os agentes de ligação.

4.6.2. Em geral, o período de destacamento dos agentes de ligação do CCPI termina dois dias após a eliminação do torneio da equipa nacional pertinente. À luz de uma avaliação dos riscos, o chefe de equipa do CCPI pode prorrogar a data do fim do destacamento.

Secção 4.7. Disposições logísticas do CCPI

4.7.1. Os preparativos do CCPI devem incluir a definição de uma série de serviços de apoio logístico necessários para garantir a eficácia e o bom funcionamento do CCPI.

4.7.2. Em conformidade com as boas práticas recomendadas no presente manual, as modalidades e os custos das viagens internacionais, das remunerações e dos seguros de viagem e de saúde dos agentes de ligação do CCPI (e das delegações policiais visitantes) devem ser da responsabilidade dos respetivos Estados de origem.

4.7.3. No entanto, cabe ao Estado anfitrião organizar e suportar os custos de um alojamento adequado, dos transportes internos, das refeições e de outros serviços necessários aos agentes de ligação (serviços de lavandaria, acesso à Internet e telefone, etc.).

Secção 4.8. Serviços de comunicações e informáticos do CCPI

4.8.1. Um dos principais objetivos em matéria de planeamento consiste em determinar os mecanismos de intercâmbio de informações do CCPI.

4.8.2. O sítio Web do PNIF alojado pela Plataforma de Peritos da Europol (PPE) deve contar com um espaço dedicado ao torneio consagrado ao intercâmbio internacional de informações da polícia sobre questões relacionadas com o controlo de multidões.

4.8.3. Uma vez acordado conjuntamente pela rede de PNIF e pela Europol, o intercâmbio de informações com os pontos únicos de contacto (PUC) da polícia designados em Estados fora da Europa, ou que não façam parte da rede europeia de PNIF, deve ser integrado através da disponibilização de um acesso temporário e limitado a esse espaço no sítio Web do PNIF alojado pela PPE.

4.8.4. Devem ser criados mecanismos de comunicação internacional seguros e autónomos para satisfazer as necessidades de todas as outras células/centros policiais internacionais integrados no CCPI.

4.8.5. No que diz respeito aos torneios acolhidos em conjunto, devem ser estabelecidos mecanismos de comunicação seguros para garantir uma comunicação efetiva 24 horas por dia, 7 dias por semana, entre os CCPI designados em cada Estado anfitrião.

4.8.6. Além disso, deve disponibilizar-se aos agentes de ligação acesso à Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, de modo a facilitar as comunicações bilaterais com os parceiros nacionais e internacionais, inclusive com os contactos da polícia da cidade anfitriã, os agentes de ligação destacados no quadro de cada delegação policial visitante e o PNIF do seu Estado de origem.

4.8.7. Os mecanismos de comunicação devem ser testados regularmente durante a fase preparatória, a fim de garantir a sua fiabilidade durante o torneio.

Secção 4.9. Disposições bilaterais do CCPI

4.9.1. Tal como acima indicado na secção 1.4-B, os debates bilaterais e os acordos subsequentes com os Estados participantes devem incluir uma disposição que confirme o destacamento de agentes de ligação para o CCPI.

4.9.2. No entanto, a equipa de gestão do CCPI terá de complementar esses acordos fornecendo aos Estados participantes, e a outros que destaquem agentes de ligação para o CCPI, informações pormenorizadas sobre as disposições logísticas e operacionais do CCPI que se aplicarão durante o torneio, nomeadamente:

- a estrutura e a localização do CCPI;
- o papel e as funções da equipa de gestão do CCPI;
- o papel e as funções dos agentes de ligação;
- o período de operações;
- o calendário dos mecanismos de intercâmbio de informações;
- as modalidades de comunicação de informações aos agentes de ligação;
- a formação dos agentes de ligação;

- as disposições do CCPI em matéria de acreditação; e
- as disposições em matéria de logística (alojamento e refeições dos agentes de ligação, etc.).

4.9.3. Paralelamente, convém informar a rede europeia de PNIF e os PUC sobre o seu papel fundamental na disponibilização ao CCPI de informações relacionadas com o torneio recolhidas nos seus Estados nacionais, incluindo informações sobre a deslocação para o Estado anfitrião de adeptos residentes nas comunidades da diáspora.

4.9.4. A fim de apoiar a preparação das avaliações logísticas preliminares e das avaliações de risco associadas, os PNIF dos Estados que participam no torneio devem ser convidados a atualizar, pelo menos seis meses antes do torneio, a apresentação sobre a sua equipa nacional (perfil dos adeptos) disponível no espaço dedicado ao torneio no sítio Web do PNIF alojado pela PPE.

Secção 4.10. Formação de Familiarização com o CCPI

4.10.1. Tal como acima salientado, ao longo de todo o período em que decorre o torneio é fundamental que haja uma comunicação eficaz entre a polícia do país anfitrião e os seus parceiros internacionais.

4.10.2. No entanto, esta comunicação deve ter início logo durante a fase preparatória, a fim de garantir que uma vez iniciado o torneio ambas as partes têm pleno conhecimento das expectativas da polícia do país anfitrião e das disposições operacionais do CCPI.

4.10.3. Um programa de eventos destinado a alcançar este objetivo pode incluir:

- a apresentação das disposições relativas ao CCPI e às delegações policiais visitantes em sessões de informação sobre cooperação policial internacional organizadas pela polícia do país anfitrião ou pela autoridade governamental competente;
- a organização, pela equipa de gestão do CCPI, de um seminário no local destinado a familiarizar os agentes de ligação com as disposições logísticas e operacionais do CCPI, o qual poderá também incluir sessões sobre o impacto e a resposta a uma série de cenários potencialmente perturbadores; e

- a organização, pela equipa de gestão do CCPI, de uma sessão de informação final antes do início do torneio destinada aos agentes de ligação e a outros agentes, conforme adequado.

4.10.4. Estes eventos podem ser complementados por um programa de visitas de representantes da polícia dos Estados participantes às instalações do CCPI e às cidades anfitriãs antes do torneio, a fim de debater os aspetos logísticos relativos às delegações policiais visitantes com os comandantes da polícia local.

Secção 4.11. Disposições operacionais para o intercâmbio de informações no CCPI

4.11.1. Quaisquer eventuais medidas de resposta a pandemias ou outras medidas de proteção da saúde devem ser incorporadas na conceção e nas disposições operacionais do CCPI (*ver* apêndice 5-A).

4.11.2. O auditório de trabalho do CCPI deve dispor de secretárias destinadas a cada país ou organismo, cada uma delas equipada com pelo menos um telefone com acesso a ligações internacionais e um computador de secretária com acesso à Internet.

4.11.3. Para além do destacamento de agentes de ligação por parte dos principais Estados de trânsito, deve ser criado no CCPI um gabinete genérico de trânsito destinado a analisar as informações recebidas da rede de PNIF e dos PUC da polícia designados (em Estados que não dispõem de PNIF) sobre os movimentos dos adeptos visitantes que se dirigem para o Estado anfitrião, incluindo de adeptos residentes nas comunidades da diáspora europeias e de quaisquer adeptos temporariamente estabelecidos em Estados vizinhos.

4.11.4. O CCPI deve estar operacional o mais tardar dois dias antes do início do torneio. Pode ser organizada uma inauguração formal com a presença de todos os agentes de ligação.

4.11.5. Nos dias de jogos do torneio (DJ), os agentes de ligação dos Estados cujas equipas jogam nesse dia devem permanecer no CCPI até duas horas após o fim do jogo.

4.11.6. A equipa de gestão terá de obter e disponibilizar aos PNIF e aos PUC sediados nos Estados participantes e noutros Estados informações pormenorizadas sobre o calendário diário para o envio de informações através do espaço dedicado ao torneio no sítio Web do PNIF alojado pela PPE, nomeadamente disponibilizando:

- análises anteriores aos jogos (PMA) dois dias antes do jogo pertinente (DJ-2), com atualizações e avaliações suplementares até ao dia do jogo, inclusive; e
- relatórios posteriores aos jogos (PMR) numa hora determinada no dia seguinte ao jogo (DJ+1).

4.11.7. As sessões de informação dos agentes de ligação devem ser realizadas pelo gestor do CCPI que esteja de serviço, com o apoio do coordenador operacional de serviço, pelo menos duas vezes por dia (de manhã e de tarde).

4.11.8. As avaliações dinâmicas dos riscos fornecidas pela polícia do país anfitrião e pelas delegações policiais visitantes destacadas nas cidades anfitriãs devem ser partilhadas com o CCPI (através dos agentes de ligação pertinentes), a fim de assegurar que o CCPI é mantido informado de quaisquer incidentes emergentes e da evolução das avaliações dos riscos.

4.11.9. A equipa de gestão deve elaborar relatórios informativos diários, a partilhar com os agentes de ligação do CCPI e a enviar diariamente a uma determinada hora para a rede de PNIF no seu conjunto e para os PUC.

4.11.10. Os dados pessoais das pessoas detidas no âmbito do torneio devem ser fornecidos ao PNIF ou ao PUC do Estado do qual a pessoa é cidadã ou residente, juntamente com informações relativas aos comportamentos ilícitos e a quaisquer sanções que tenham sido impostas, bem como relativas à autoridade que as impôs.

Secção 4.12. Coordenação, por parte do CCPI, das disposições relativas ao destacamento de delegações policiais visitantes

4.12.1. A composição e o papel das delegações policiais visitantes («equipas de observadores») são definidos nas Partes III e V do manual.

4.12.2. O papel do coordenador de viagens do CCPI consiste em estabelecer contactos com a polícia nas cidades anfitriãs, a fim de organizar, ou garantir que estão disponíveis para as delegações policiais visitantes, disposições em matéria de viagens, alojamento, comunicações e outras disposições logísticas (pré-reserva de viagens e alojamento antes do torneio).

4.12.3. O coordenador de viagens do CCPI deve igualmente garantir que estão disponíveis a nível local disposições destinadas a garantir que a polícia do país anfitrião possa acolher, acompanhar e manter a segurança das delegações policiais visitantes. Na secção 5.4 do manual são fornecidas informações adicionais sobre o papel dos agentes da polícia do país anfitrião («cicerones»), juntamente com recomendações de boas práticas sobre uma série de questões relacionadas com o destacamento da polícia visitante.

Secção 4.13. Registo e utilização de estatísticas relacionadas com o torneio por parte do CCPI

4.13.1. Um papel crucial do CCPI consistirá em recolher e registar uma série de estatísticas relacionadas com o torneio (com base em relatórios da polícia do país anfitrião) fornecidas pela polícia da cidade anfitriã e pela polícia dos transportes, nomeadamente:

- número, natureza e gravidade de eventuais incidentes de ordem pública;
- número e circunstâncias de quaisquer detenções por comportamentos criminosos ou proibidos e respetivas decisões/respostas judiciais ou administrativas; e
- número e circunstâncias de eventuais detenções preventivas relacionadas com o torneio.

4.13.2. Recomenda-se que a autoridade/organismo do país anfitrião competente registe outras estatísticas relacionadas com o torneio (destacamentos policiais e de assistentes de recinto desportivo, número de espetadores, incidentes de segurança dentro dos estádios, etc.).

4.13.3. Os dados relativos ao torneio devem ser apresentados sob a forma de um relatório dirigido ao Grupo Europeu para o Policiamento do Futebol e aos peritos dos PNIF. Os dados devem ser integrados na avaliação anual das ameaças com base nas estatísticas da rede de PNIF e ajudar a identificar a escala e a natureza das ameaças existentes e a emergência de quaisquer tendências novas ou em evolução.

4.13.4. Tendo em conta o potencial impacto da criminalidade grave e organizada e das ameaças terroristas nas operações de controlo de multidões, uma contribuição da Europol valorizará a avaliação anual das ameaças.

Secção 4.14. Relacionamento com os média e comunicações do CCPI

4.14.1. A secção 3.20 do manual destaca o importante papel das estratégias de relacionamento com os média, tanto a nível nacional como a nível da cidade anfitriã. Salienta-se igualmente a necessidade de:

- assegurar que informação factual seja difundida junto dos média;
- prever com regularidade sessões de informação com a imprensa e outros média; e
- prestar informações sobre os preparativos de forma tranquilizadora e positiva.

4.14.2. Embora não seja adequado que o CCPI emita comentários sobre incidentes de grande visibilidade ou as operações de policiamento do país anfitrião, ou outros acontecimentos, pode desempenhar um papel «tranquilizador e positivo», sublinhando a importância de que se reveste a cooperação policial internacional para demonstrar um empenho à escala europeia no apoio às operações de policiamento do país anfitrião.

4.14.3. Nessa base, o papel do CCPI deve ser integrado na estratégia multi-institucional do Estado anfitrião de comunicação e de relacionamento com os média, o que provavelmente atrairá a atenção dos média, tanto a nível nacional como internacional. Por conseguinte, é importante que a equipa de apoio do CCPI inclua (ou tenha acesso a) um ou mais assessores de imprensa para ajudar a desenvolver uma estratégia do CCPI de relacionamento com os média, gerir os pedidos dos média e organizar as sessões de informação à imprensa do CCPI.

4.14.4. A presença de delegações policiais visitantes também pode suscitar o interesse dos média nacionais e locais. Por essa razão, algumas delegações experientes incluem um porta-voz (frequentemente o chefe da delegação) ou um assessor de imprensa. Para as delegações que não tenham um porta-voz, é aconselhável que o PNIF do Estado participante tenha acesso, durante o torneio, a um assessor de imprensa indicado pelo Governo ou pela polícia.

4.14.5. O principal objetivo deve ser garantir uma abordagem harmonizada, com mensagens comuns e uniformes, e definir claramente quem pode emitir comentários, quando o pode fazer e o que deve dizer! Este aspeto é importante, uma vez que a principal tarefa deve ser fornecer aos média informações factuais e evitar que mensagens divergentes e contraditórias se tornem o foco da atenção dos média.

Secção 4.15. Legado e retorno de informação

4.15.1. Numa fase inicial após o torneio, os agentes de ligação e os PNIF devem ser convidados a proceder ao retorno de informação sobre a sua experiência no CCPI, a fim de contribuir para a recolha de boas práticas e desafios relacionados com as operações do CCPI.

4.15.2. Os resultados das iniciativas para o retorno de informação devem constar num relatório a apresentar ao Grupo Europeu para o Policiamento do Futebol e aos peritos dos PNIF, e ser tidos em conta no planeamento de torneios internacionais de futebol subsequentes (e de outros grandes eventos desportivos internacionais, se tal for considerado adequado pelas autoridades do país anfitrião designado).

Parte V – Estratégia da polícia para o controlo de multidões durante o torneio:

papel de apoio e aconselhamento das delegações policiais visitantes

Nota: para facilitar a consulta, esta parte do manual integra e desenvolve as orientações contidas na Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e a gestão de segurança em jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido («Manual da UE relativo a jogos de futebol») (11160/24).

Secção 5.1. Negociações e acordos bilaterais relativos às delegações policiais visitantes

5.1.1. Tal como sublinhado na secção 1.4-B do manual, um objetivo fundamental e partilhado tanto pelo Estado anfitrião como pelos Estados participantes deve centrar-se na obtenção de esclarecimentos, antes do torneio, sobre (entre outras coisas) a composição, as funções e as disposições operacionais da delegação policial visitante destacada por cada Estado participante.

5.1.2. Na secção 1.4-B salienta-se igualmente que os acordos bilaterais são suscetíveis de variar em função de uma série de fatores baseados no risco, mas que devem ser claros quanto:

- à composição da delegação policial visitante;
- principais tarefas da delegação;
- poderes executivos da delegação (se aplicável);
- à posse e utilização de equipamento técnico de recolha de informações e de provas (por exemplo, câmaras de vídeo e máquinas fotográficas);
- à utilização de equipamento de proteção (armas de fogo, gás lacrimogéneo, bastões, *tasers*, outros);
- utilização de fontes humanas secretas de informação;
- utilização de uniformes ou de identificação de alta visibilidade;
- disposições relativas ao relacionamento com os média; e
- custos e aspetos logísticos

Secção 5.2. Composição das delegações policiais visitantes

5.2.1. Ao determinar e definir as disposições bilaterais relativas a cada delegação policial visitante, e não obstante o reconhecimento de que cada delegação é suscetível de variar em função de uma avaliação conjunta dos riscos, recomenda-se que tanto o Estado anfitrião como os Estados participantes tenham em conta as boas práticas estabelecidas no que respeita à composição da delegação policial visitante.

5.2.2. As delegações policiais visitantes num torneio (por vezes referidas como «equipas de observadores» no contexto de jogos ocasionais com dimensão internacional) devem ser compostas de molde a apoiar as operações de policiamento do país anfitrião ao longo do torneio durante um período alargado e em circunstâncias mais difíceis do que as de um jogo ocasional típico.

5.2.3. Para além do destacamento de agentes de ligação para o CCPI do torneio (*ver* secção 4.9 do manual), num evento desta natureza as delegações policiais visitantes serão normalmente compostas pelo pessoal necessário para o desempenho de uma variedade de funções específicas.

Chefe de delegação

5.2.4. O chefe de delegação é o superior hierárquico e o responsável da delegação policial visitante, devendo atuar como conselheiro estratégico e tático junto da polícia da cidade anfitriã no que respeita ao controlo dos adeptos da sua equipa nacional.

Coordenador de operações

5.2.5. O coordenador de operações, que deve estar sediado no centro de operações policiais do torneio da cidade anfitriã pertinente, é responsável por coordenar o trabalho da delegação policial visitante e por facilitar o intercâmbio eficaz de informações entre a delegação policial visitante e a polícia do país anfitrião.

Observadores policiais

5.2.6. Os observadores policiais devem ser experientes e capazes de:

- i) monitorizar, avaliar e interpretar o comportamento dos adeptos da sua equipa nacional;
- ii) detetar quaisquer tensões e riscos emergentes ou incidentes menores que possam escalar, a fim de informar em conformidade o chefe de delegação, o coordenador operacional e a polícia da cidade anfitriã;
- iii) identificar os infratores;
- iv) recomendar ao chefe de delegação e/ou ao coordenador de operações quaisquer medidas preventivas ou de atenuação específicas que sejam necessárias para evitar a escalada de incidentes ou comportamentos desordeiros; e
- v) estar devidamente equipados para recolher provas de quaisquer comportamentos criminosos ou proibidos cometidos por adeptos da sua equipa nacional.

5.2.7. O número de observadores policiais necessários dependerá do número previsto de adeptos visitantes e das suas características e da avaliação dos riscos associada.

Agentes da polícia encarregados da comunicação (ou diálogo)

5.2.8. Os agentes da polícia encarregados da comunicação devem ter formação e experiência na comunicação com os adeptos da sua equipa nacional, de uma forma geral, e/ou com o OLA da equipa nacional (se nomeado), bem como com a sua embaixada de adeptos e/ou outros representantes conhecidos dos adeptos.

5.2.9. Também neste caso, o número do pessoal de comunicação dependerá do número previsto de adeptos das equipas nacionais visitantes que viajem para o torneio.

5.2.10. Nalgumas delegações policiais visitantes, as funções de observação e de comunicação podem ser desempenhadas pelas mesmas pessoas.

5.2.11. O porta-voz da polícia deve ser responsável por tratar dos pedidos dos média relativos a entrevistas e à disponibilização de informações.

5.2.12. Dependendo de uma avaliação do volume de pedidos dos média previsto, o chefe de delegação será ocasionalmente designado para desempenhar esta função.

Secção 5.3. Principais tarefas das delegações policiais visitantes

5.3.1. O principal papel de cada delegação policial visitante, que deve desempenhar em todos os momentos, consiste em prestar aconselhamento especializado destinado a informar as operações de policiamento do torneio na cidade anfitriã e a nível nacional, assim como apoiar as autoridades policiais do país anfitrião a controlar os adeptos visitantes da respetiva equipa nacional.

5.3.2. Para alcançar este objetivo, é fundamental que as delegações policiais visitantes incluam pessoal com os conhecimentos e a experiência descritos na secção 5.2 supra.

5.3.3. No essencial, cada delegação policial visitante deve estar preparada para pôr à disposição da polícia do país anfitrião as seguintes competências:

- conhecimentos especializados sobre a dinâmica dos adeptos das equipas nacionais, nomeadamente quando presentes em grande número no Estado anfitrião (ou Estados coanfitriões) de importantes torneios internacionais de futebol, e sobre a natureza da violência/distúrbios ligados ao futebol envolvendo adeptos das equipas nacionais;
- capacidade para representar o seu Estado e desempenhar o seu papel no apoio à polícia do país anfitrião de forma eficaz e adequada (ou seja, sendo diplomática, confiante, independente e estando apta para comunicar numa língua comum previamente acordada); e
- capacidade para partilhar informações e prestar aconselhamento à polícia do país anfitrião de forma clara e atempada.

5.3.4. Em contextos operacionais, a principal interação da polícia do país anfitrião com as delegações policiais visitantes terá como eixo o papel do pessoal da polícia visitante encarregado da comunicação (diálogo) com os adeptos e das equipas de observação da polícia visitante. Como acima indicado, nalgumas delegações policiais visitantes as funções de comunicação e observação poderão ser desempenhadas pelas mesmas pessoas.

5.3.5. O objetivo e o papel do pessoal da polícia visitante encarregado da comunicação com os adeptos é atuar como uma interface entre a polícia do país anfitrião e os adeptos da sua equipa nacional, a fim de transmitir informações importantes, dissipar rumores especulativos, proporcionar clareza sobre as consequências de comportamentos antissociais, provocativos ou outros comportamentos proibidos e incentivar o autopolicamento entre os adeptos.

5.3.6. O pessoal da polícia visitante encarregado da comunicação também pode recolher informações fornecidas por adeptos visitantes que manifestem preocupação relativamente a comportamentos inadequados ou provocadores por parte de outros adeptos da sua equipa ou a comportamentos ameaçadores por parte de adeptos rivais.

5.3.7. As principais funções das equipas de observadores da polícia visitante são definidas na secção 5.2.6 supra. Essencialmente, estas equipas são destacadas para ajudar a polícia nas cidades anfitriãs (e/ou noutros locais, se necessário ou adequado) a monitorizar o comportamento dos adeptos das respetivas equipas nacionais e a identificar os autores de quaisquer comportamentos criminosos, proibidos ou provocadores.

5.3.8. A relação entre as equipas de observadores da polícia visitante e os adeptos visitantes pode variar, e varia, por toda a Europa. Independentemente de serem destacados à paisana, fardados ou com coletes de identificação (ver secção 5.7 infra), os observadores da polícia visitante serão conhecidos de muitos adeptos visitantes, especialmente dos que viajam regularmente para jogos internacionais no estrangeiro. A resposta dos adeptos visitantes aos observadores policiais visitantes pode ser positiva ou negativa, dependendo de uma série de fatores.

5.3.9. Entre a maioria dos adeptos visitantes, em especial os provenientes de Estados sem um histórico de criação de problemas graves ou de para eles contribuir, a presença de observadores policiais visitantes será muito provavelmente bem acolhida.

5.3.10. No entanto, uma vez que tradicionalmente uma das principais e mais visíveis tarefas dos observadores policiais visitantes consiste em recolher provas de qualquer comportamento criminoso, ou de outro tipo de comportamento proibido, para diversos fins, inclusive para excluir os adeptos quando estes regressarem ao seu Estado de origem, a presença dos observadores pode gerar uma resposta heterogénea, ou mesmo hostil, da parte de alguns adeptos visitantes, especialmente dos grupos ou indivíduos que constituem um risco efetivo ou potencial.

5.3.11. Estes fatores devem ser tidos em conta pela polícia da cidade anfitriã, ou por outras forças policiais, ao determinar o papel das equipas de observadores da polícia visitante. Se os observadores forem convidados a atuar como intermediários entre os adeptos visitantes e a polícia da cidade anfitriã, ou a encetar um diálogo com os adeptos visitantes, é imperativo que essas tarefas sejam previamente acordadas pelo chefe de delegação à luz de uma avaliação dos riscos.

5.3.12. Na prática, muito dependerá das circunstâncias no terreno. Por exemplo, se o objetivo do diálogo for reforçar a segurança dos adeptos visitantes, ou de zelar por ela, é provável que o diálogo com os observadores policiais visitantes seja apreciado pela esmagadora maioria desses adeptos.

5.3.13. No entanto, independentemente do objetivo da comunicação, a polícia do país anfitrião deve garantir sempre a segurança do pessoal da polícia visitante encarregado da observação e do diálogo com os adeptos.

5.3.14. Em caso de emergência grave, ou de outra ameaça ou perturbação, que exija medidas reforçadas de segurança e proteção, o principal papel da delegação policial visitante pode ter de ser adaptado para ajudar a polícia do país anfitrião a comunicar a necessidade de disposições de segurança adicionais destinadas a reforçar a segurança dos adeptos visitantes, bem como das comunidades residentes ou empresariais nos locais em causa.

Secção 5.4. Acompanhamento das delegações policiais visitantes («Cicerones»)

5.4.1. Como acima salientado, as autoridades policiais do país anfitrião são responsáveis por garantir a segurança de todos os membros das delegações policiais visitantes. Isto é fundamental e deve repercutir-se em todas as avaliações de risco das polícias anfitriã e visitante em matéria de destacamento das forças policiais visitantes.

5.4.2. Os agentes de polícia visitantes devem trabalhar sempre em conjunto com agentes da polícia local (comummente designados por ciclerones) que, por sua vez, devem ser agentes no ativo, com experiência de policiamento do futebol na sua cidade ou país, familiarizados com o local do evento e as potenciais zonas de risco.

5.4.3. As autoridades policiais da cidade anfitriã devem garantir que os ciclerones:

- integram as operações de policiamento da cidade anfitriã (ou outra) e são capazes de transmitir informações destinadas a contribuir para as decisões dos comandantes operacionais da polícia;
- conhecem a organização, os procedimentos e a estrutura de comando da sua polícia;
- não são desviados para vigiar os seus próprios adeptos de risco quando estiverem destacados para acompanhar membros de uma delegação policial visitante;
- são informados de forma circunstanciada sobre as operações de policiamento do país anfitrião, as suas responsabilidades e as tarefas que os membros da delegação policial visitante devem executar;
- são responsáveis pela segurança da delegação policial visitante;
- são destacados para acompanhar a delegação policial visitante durante o período das operações de policiamento da cidade anfitriã, a fim de desenvolver uma relação de trabalho eficaz; e
- são capazes de trabalhar com a delegação policial visitante numa língua comum previamente acordada.

Secção 5.5. Regime linguístico

5.5.1. As autoridades policiais a nível nacional ou da cidade anfitriã e o chefe da delegação policial visitante em causa devem chegar previamente a acordo sobre o regime linguístico.

5.5.2. Sempre que possível, as delegações policiais visitantes devem incluir agentes que falem a língua do país anfitrião, a fim de facilitar a comunicação entre os agentes da polícia anfitriã e visitante.

5.2.3. Se tal não for possível, as autoridades policiais do país anfitrião devem identificar entre as suas fileiras o pessoal com as competências linguísticas necessárias ou que seja, pelo menos, capaz de conversar em inglês, uma vez que esta é a segunda língua mais comum de muitos adeptos visitantes.

Secção 5.6. Cooperação entre a polícia do país anfitrião e a polícia visitante durante o torneio

5.6.1. Prosseguindo este tema, as autoridades policiais do país anfitrião devem garantir que as delegações policiais visitantes, através do seu chefe de delegação ou do coordenador de operações, são mantidas ao corrente das operações de policiamento nas cidades anfitriãs (incluindo no que toca à filosofia em matéria de controlo de multidões e aos níveis de tolerância relativamente a determinados comportamentos).

5.6.2. Na verdade, o chefe de delegação e/ou o coordenador de operações deve também estar plenamente integrado na operação policial do país anfitrião (devendo ser-lhe dada a possibilidade de participar nas reuniões informativas antes e depois dos jogos).

5.6.3. As autoridades policiais do país anfitrião e a delegação policial visitante devem ambos manter os respetivos agentes de ligação do CCPI ao corrente da evolução de cada operação de policiamento relativa ao torneio na cidade anfitriã.

5.6.4. A delegação policial visitante deve velar sempre por que a sua atuação não ponha desnecessariamente em risco a segurança de terceiros.

Secção 5.7. Utilização de coletes de identificação pelas delegações policiais visitantes

5.7.1. A maioria dos Estados anfitriões europeus estará familiarizada com os coletes de identificação europeus graças à experiência adquirida na organização de jogos de futebol ocasionais com dimensão internacional.

5.7.2. Durante um torneio, as autoridades policiais do país anfitrião e o chefe da delegação policial visitante devem decidir de comum acordo, com base em razões táticas, se a delegação policial visitante (ou parte dela) será destacada à paisana ou fardada.

5.7.3. Caso a delegação policial visitante seja de um Estado europeu, e caso o Estado anfitrião e o chefe de delegação o decidam de comum acordo, os agentes de polícia visitantes que não estejam destacados fardados podem utilizar coletes de identificação fluorescentes normalizados, destinados à polícia visitante, que cada membro da delegação deve ter na sua posse quando destacado no torneio.

5.7.4. Apêndice 3 da Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e a gestão de segurança em jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido («Manual da UE relativo a jogos de futebol») (11160/24).

Secção 5.8. Acreditação das delegações policiais visitantes para o estádio

5.8.1. Na falta de disposições centralizadas para a acreditação das delegações policiais visitantes para o torneio, as autoridades policiais da cidade anfitriã, em consulta com a gestão do estádio onde decorrerá o evento, devem assegurar que as delegações policiais visitantes têm acesso ao estádio e acreditação (não são necessários lugares sentados) de forma a que possam executar eficazmente as suas tarefas de observação e/ou comunicação no estádio.

5.8.2. Os assistentes de recinto desportivo e outros elementos do pessoal encarregados da proteção e segurança devem ser informados da presença de agentes de polícia visitantes acreditados na reunião de informação que precede o jogo.

Secção 5.9. Despesas e disposições financeiras

5.9.1. Recomenda-se vivamente que cada Estado participante preveja dotações orçamentais para o destacamento da sua delegação policial visitante para o Estado anfitrião (ou os Estados anfitriões).

5.9.2. As despesas de acolhimento e destacamento de uma delegação policial visitante variarão em função de uma série de fatores – nomeadamente, o tamanho da delegação, a distância e os meios de transporte, etc. – mas são, em média, modestas e constituem um bom investimento destinado a reduzir os riscos em matéria de proteção e de segurança.

5.9.3. A prática estabelecida é a de que o Estado anfitrião (ou os Estados anfitriões) suporta as despesas relacionadas com o alojamento, as refeições (ou as ajudas de custo) e as deslocações internas que sejam necessárias efetuar no país anfitrião, enquanto o Estado visitante suporta as despesas relacionadas com as viagens internacionais, a remuneração e os seguros (médico, de viagem e de vida) dos membros da delegação policial visitante (a menos que os acordos bilaterais prevejam disposições alternativas).

Secção 5.10. Visitas prévias dos chefes e coordenadores de operações das delegações policiais visitantes às cidades anfitriãs

5.10.1. As autoridades policiais do país anfitrião devem dar aos principais elementos da delegação policial visitante (geralmente o chefe de delegação e/ou o coordenador de operações) a oportunidade de se familiarizarem com a estratégia de policiamento do torneio e, em especial, com as disposições de policiamento do torneio nas cidades anfitriãs.

5.10.2. Essas visitas devem ter lugar o mais tardar seis semanas antes do torneio se iniciar e devem ser organizadas de modo a incluir também a organização de ateliês ou seminários que definam a estratégia de policiamento do torneio do país anfitrião destinados a um público que inclua comandantes da polícia das cidades anfitriãs e os principais elementos das delegações policiais visitantes.

5.10.3. O objetivo dessas visitas deve ser familiarizar as delegações policiais visitantes com o local do estádio e com os comandantes operacionais dos dias de jogo em cada cidade anfitriã.

5.10.4. Estas visitas prévias constituem também uma oportunidade ideal para os comandantes da polícia do país anfitrião e, em particular, da polícia das cidades anfitriãs tirarem o máximo partido da cooperação internacional através das seguintes ações:

- partilhar informação logística sobre as disposições relativas aos adeptos nas cidades anfitriãs;
- visitar locais onde se pode esperar que os adeptos visitantes se poderão reunir antes e depois do jogo, nomeadamente quaisquer «zonas de adeptos» organizadas e lugares não oficiais de encontro espontâneo de adeptos, geralmente áreas do centro das cidades com bares e restaurantes;
- debater o papel da delegação visitante e chegar a acordo sobre o mesmo;
- reforçar a sensibilização sobre os preparativos e as operações de policiamento por parte da polícia das cidades anfitriãs;
- planear a integração da delegação visitante nas operações;
- identificar as disposições legislativas relevantes e os níveis de tolerância da polícia;
- criar um clima de confiança e canais de comunicação eficazes entre ambas as forças policiais; e
- se for caso disso, identificar medidas destinadas a separar grupos de adeptos nas cidades anfitriãs.

Medidas de proteção da saúde e medidas de mitigação

1. O impacto da pandemia de COVID-19 na experiência ligada ao Euro 2020 veio sublinhar a importância de garantir às delegações policiais visitantes as medidas de saúde e segurança necessárias para proporcionar às pessoas a máxima proteção contra quaisquer riscos significativos para a saúde associados ao seu destacamento.
 2. Por conseguinte, as disposições de destacamento devem identificar claramente quaisquer potenciais riscos para a saúde e fornecer orientações sobre as vacinações a tomar antes do destacamento, bem como sobre a utilização de máscaras sanitárias e de proteção ou de outros equipamentos durante o período de destacamento no torneio.
 3. Deve também ficar claro que os membros das delegações policiais visitantes estarão sujeitos a todas as medidas preventivas nacionais relacionadas com a saúde que estejam em vigor nessa altura.
 4. Se houver risco de hospitalização ou quarentena devido a infeção, o Estado de origem de cada delegação deve tomar medidas prévias ao destacamento para cobrir quaisquer custos decorrentes para as pessoas em causa (ou, se disponível, fornecer às pessoas um seguro médico que cubra esses riscos).
-